



CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº90001/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 146/2025

TIPO: MAIOR LANCE OU OFERTA

EDITAL

A Câmara Municipal de Barra do Piraí, Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ sob n.º 31.849.524/0001-85, sediada à Praça Nilo Peçanha, 07 – centro – Barra do Piraí – Rio de Janeiro, por intermédio do Vereador Presidente da Câmara Municipal de Barra do Piraí, Rafael Santos Couto, na forma do disposto no Processo Administrativo nº 146/2025, torna pública a realização de procedimento de licitação, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **MAIOR LANCE/MAIOR OFERTA**, para atender à solicitação da Câmara Municipal de Barra do Piraí, objetivando a **CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA AUTORIZADA PELO BANCO CENTRAL, PÚBLICA OU PRIVADA, INCLUSIVE SOB A FORMA DE COOPERATIVA DE CRÉDITO, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CENTRALIZAÇÃO, PROCESSAMENTO E GERENCIAMENTO DE CRÉDITOS D A FOLHA DE PAGAMENTO DOS SERVIDORES E PAGAMENTO A FORNECEDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI/RJ**, assim como a guarda e disponibilização quando solicitada pela autoridade competente, dos recursos financeiros do Poder Legislativo do Município de Barra do Piraí, conforme quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e seus anexos.

DATA E HORA DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA:

17 de março de 2026 às 14h00min

UASG: 930086 – CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI-RJ

Local da Sessão Pública: www.compras.gov.br

O certame deverá ser processado e julgado em conformidade com as disposições deste Edital e seus Anexos, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Municipal nº 310 de 23 de março de 2022, Decreto Municipal nº 401 de 08 de novembro de 2022, além das demais disposições legais aplicáveis ao disposto no presente edital e da legislação complementar aplicável.

OBSERVAÇÃO: não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será remarcada automaticamente e terá início somente após comunicação, via sistema, aos participantes no sítio eletrônico oficial <https://www.gov.br>



1 – DO OBJETO

1.1 Constitui objeto deste PREGÃO A **CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA AUTORIZADA PELO BANCO CENTRAL, PÚBLICA OU PRIVADA, INCLUSIVE SOB A FORMA DE COOPERATIVA DE CRÉDITO**, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CENTRALIZAÇÃO, PROCESSAMENTO E GERENCIAMENTO DE CRÉDITOS PROVENIENTES DA FOLHA DE PAGAMENTO DOS SERVIDORES E PAGAMENTO A FORNECEDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI/RJ, assim como a guarda e disponibilização quando solicitada pela autoridade competente, dos recursos financeiros do Poder Legislativo do Município de Barra do Piraí, a fim de atender as necessidades da Câmara Municipal de Barra do Piraí, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2 O Edital e seus Anexos poderão ser obtidos na Internet pelos endereços eletrônicos: www.compras.gov.br e www.barradopirai.rj.leg.br ou pelo email: licitacao@barradopirai.rj.leg.br

1.3 A licitação será modulada em item único, conforme tabela do ANEXO I do edital.

1.4 Em caso de **discordância** existente entre as especificações deste objeto, descrito na **Relação de Itens do Sistema Compras.Gov** (CATMAT), e as especificações constantes deste **Edital**, prevalecerão as **últimas**.

2 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E CREDENCIAMENTO

2.1 Poderá o participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e perante o sistema eletrônico provido pela Secretaria de Gestão do Ministério da Economia (SEGES), por meio do sítio <https://www.compras.gov.br>, conforme disposto no art. 9º da IN SEGES/MP nº 3, de 2018.

2.1.1 Para ter acesso ao sistema eletrônico os interessados em participar deste Pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto à Secretaria de Gestão do Ministério da Economia (SEGES), onde também deverão informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento, bem como receberem as instruções detalhadas de sua correta utilização, de acordo com as orientações que seguem no link: <https://www.compras.gov.br>.

2.1.2 O uso da senha de acesso é de responsabilidade exclusiva do licitante, incluindo qualquer transação por ela efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou a CMBP/RJ a responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

2.2 Poderão participar da licitação as instituições financeiras com funcionamento devidamente autorizado pelo Banco Central do Brasil, inclusive sob a forma de cooperativa de crédito, que comprovem possuir os requisitos de habilitação e qualificação previstas neste Termo de Referência e no edital de licitação pertinente.

2.3 Um licitante, ou grupo, suas filiais ou empresas que fizerem parte de um grupo econômico ou financeiro, somente poderá apresentar uma única proposta de preços. Caso um licitante participe em mais de uma proposta de preços, estas propostas não serão levadas em consideração e serão rejeitadas.



2.4 Para tais efeitos entende-se que fazem parte de um mesmo grupo econômico ou financeiro, as empresas que tenham diretores, acionistas (com participação em mais de 5%), ou representantes legais comuns, e aqueles que dependam ou subsidiem econômica ou financeiramente a outra empresa.

2.5 É vedada a subcontratação de outra instituição financeira, mesmo que seja sua controlada ou controladora, para execução total ou parcial do objeto contratado.

2.6 Não será admitida nesta licitação a participação de instituições financeiras:

- a) Submetidas a processos de intervenção, liquidação extrajudicial ou suspensão pelo Banco Central do Brasil ou outros órgãos de fiscalização públicos.
- b) Suspensas temporariamente de participar de licitações e de contratar com a Administração Estadual Direta e Indireta, nos termos nos termos do inciso III, do artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/2021;
- c) Impedidas de participar de licitação, nos termos do inciso IV, do artigo 156, da Lei Federal nº 14.133/2021, seja qual for o órgão ou entidade que tenha aplicado a reprimenda, em qualquer esfera da Administração Pública;
- d) Integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum.
- e) Estrangeiras que não estejam autorizadas a funcionar no País;
- f) Que possuam em seu estatuto social ou documento equivalente, finalidade ou objetivo incompatível com o objeto deste Pregão.

2.7 Não será admitida a participação de Microempresa (ME) e Empresa de Pequeno Porte (EPP), nos termos do art. 3º, §4º, VIII da Lei Complementar 123/2006.

2.8 Será considerado comportamento inidôneo, o comparecimento na licitação do interessado que se apresente para participar do procedimento licitatório e esteja enquadrado nas hipóteses dos impedimentos e vedações aqui elencados.

3 – DO CADASTRAMENTO DA PROPOSTA

3.1 O licitante deverá cadastrar proposta, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e horário marcados para abertura da sessão, quando então encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.

3.2 O licitante deverá consignar, na forma expressa no sistema eletrônico, o preço unitário de cada item, observados o quantitativo e a unidade de fornecimento do objeto a ser contratado, conforme a tabela do Anexo I.

3.2.1 Os valores deverão ser expressos em algarismo arábico, na moeda Real, considerados até os centavos, compreendendo todos os custos diretos e indiretos necessários ao cumprimento do objeto deste edital, em especial o frete, tributos e encargos sociais.

3.3 Para o adequado cadastramento da proposta, o licitante deverá consignar, nos campos próprios, as



informações exigidas pelo sistema, observando, para tanto, as especificações do objeto constantes deste Edital.

3.4 O campo 'Descrição Detalhada do Objeto Ofertado' será destinado às informações complementares da proposta, observando-se os prazos e condições previstos neste edital.

3.5 Não serão classificadas as propostas em desconformidade com este edital.

3.6 No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

3.6.1 Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo, e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

3.6.2 Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

3.6.3 Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

3.6.4 Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, IV, da Lei 14.133/21;

3.7 O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.8 A falsidade da declaração de que trata o item 3.6 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

3.9 Até a abertura da sessão, o licitante poderá retirar ou substituir a proposta cadastrada.

3.10 As propostas terão **validade de 90 (noventa) dias**, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste edital.

3.10.1 Poderá ser solicitado ao licitante a prorrogação do prazo de validade da PROPOSTA por até 30 (trinta) dias. Neste caso, tanto a solicitação quanto a aceitação serão formuladas por escrito, sendo facultado ao licitante recusar ou aceitar o pedido.

3.11 A apresentação da proposta implica a aceitação plena e total das condições deste edital e seus anexos.

3.12 Nos valores propostos deverão estar inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais, fretes e carretos, inclusive ICMS e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens ou da prestação de serviços, de forma que o objeto do certame não tenha ônus para a CMBP/RJ.

3.13 Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

3.14 Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.



3.15 Os documentos que compõem a proposta do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do Pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

4 – DA SESSÃO PÚBLICA

4.1 A abertura da sessão pública deste Pregão, conduzida pelo Pregoeiro, ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste edital, no sítio: www.compras.gov.br.

4.2 Durante a sessão pública, a comunicação entre o Pregoeiro e as licitantes ocorrerá mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico (“chat”).

4.3 Cabe ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios em razão de sua própria desconexão ou diante de inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema.

4.4 Se ocorrer a desconexão do Pregoeiro no decorrer da etapa de lances, e o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

4.5 No caso de a desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão será suspensa automaticamente e terá reinício somente decorridas 24 (vinte e quatro) horas após comunicação expressa aos participantes no sítio :www.compras.gov.br.

4.6 O Pregoeiro poderá suspender a sessão pública do certame, justificando, no “chat”, os motivos da suspensão, informando a data e o horário previstos para a reabertura da sessão.

5 – DO INÍCIO DA DISPUTA E DA VERIFICAÇÃO DE CONFORMIDADE DAS PROPOSTAS

5.1 A fase de lances deste Pregão será processada pelo modo de disputa “**ABERTO**”, conforme procedimento estabelecido no art. 24 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73/2022 e da seguinte forma:

5.2 A etapa de lances da Sessão Pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da Sessão Pública.

5.3 A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

5.4 Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a Sessão Pública encerrar-se-á automaticamente.

5.5 Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o Pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da Sessão Pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

5.6 Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo Pregoeiro, devendo a ocorrência ser comunicada imediatamente à Central de Atendimentos.



5.7 dos Sistemas Estruturantes do Ministério da Gestão e da Inovação.

5.8 Na hipótese do subitem anterior, a ocorrência será registrada em campo próprio do sistema.

5.9 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

5.10 Durante o transcurso da Sessão Pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

5.11 Durante a etapa de envio de lances, tendo por fundamento o disposto nos arts. 5º, 9º e 11 da Lei nº 14.133/2021, o Pregoeiro poderá desclassificar a proposta que possa comprometer a regularidade do certame, a dinâmica da disputa e/ou causar prejuízo a competitividade do processo licitatório, assim compreendidos:

5.12 Proposta que apresente objeto em manifesta desconformidade com as características especificadas no edital ou que apresente elemento que possibilite a pronta identificação do licitante;

5.13 Proposta com preços manifestamente inconsistentes ou com presunção absoluta de inexequibilidade.

5.14 Serão considerados preços manifestamente inconsistentes quando ofertados valores ou percentuais simbólicos ou irrisórios, claramente incompatíveis com os praticados pelo mercado e estabelecidos no Edital.

5.15 Mediante despacho fundamentado registrado no sistema e acessível a todos, o Pregoeiro apresentará as razões para a prévia desclassificação da proposta, esclarecendo os motivos que ensejaram a decisão em vista do disposto no item 5.10.

6 – DA FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1 Aberta a etapa de lances, os licitantes classificados poderão encaminhar lances sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informadas do horário e do valor consignados no registro de cada lance.

6.2 O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado no sistema.

6.3 Durante o transcurso da sessão, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, mantendo-se em sigilo a identificação da ofertante.

6.4 Havendo empate entre as ofertas, o sistema aplicará, sucessivamente, o disposto no art. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006 e, após, se for o caso, os critérios de desempate previstos no art. 60 da Lei nº 14.133/2021.

6.4.3 Não será aplicado o disposto no art. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006 na hipótese estabelecida no § 1º do art. 4º da Lei nº 14.133/2021.

6.5 Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade do licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.

6.5.1 O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos



após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

6.6 Durante a fase de lances, o Pregoeiro poderá excluir o lance cujo valor seja manifestamente inexequível.

6.6.1 A possibilidade de exclusão de lance inexequível por parte do Pregoeiro não retira do licitante a responsabilidade pelo registro da oferta, ainda que haja erro manifesto.

6.7 Para a formulação dos lances, o licitante deverá observar o intervalo mínimo de **1.000,00 (mil reais)**.

7 – DO PAGAMENTO

7.1 O valor mínimo aceitável para a presente contratação corresponde ao montante de R\$137.000,00 (**cento e trinta e sete mil reais**), considerando o prazo contratual de 60 (sessenta) meses.

7.2 Fator de Conversão fica definido em R\$150.000,00 (cento e cinquenta mil de reais). O valor será utilizado apenas para a conversão do lance apresentado no sistema Compras.gov no Valor Total Ofertado, não se confundindo com o Valor Mínimo Aceitável para o objeto deste Pregão Eletrônico, constante do subitem 7.1 do Edital: R\$ 137.000,00 (cento e trinta e sete mil reais).

7.3 Em razão da aplicação da fórmula prevista no subitem 7.5.1, será inserido no sistema Compras.gov como “valor estimado” o montante de R\$150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), para efeito de classificação automática das propostas pelo sistema.

7.4 O montante estipulado no subitem 7.2 corresponderá ao valor máximo (após negociação) aceitável no sistema Compras.gov. Lances finais superiores a esse valor irão provocar a desclassificação da proposta (caso o licitante não aceite negociar), pois o Valor Total Ofertado será inferior ao valor mínimo aceitável disposto no subitem 7.1 do edital.

7.5 Será considerada vencedor o Licitante que, após a fase de lances, oferecer o MENOR LANCE no Sistema COMPRASNET, que após a aplicação da FÓRMULA DE CONVERSÃO, resultará na MAIOR OFERTA pelo objeto da presente contratação. O uso da fórmula é necessário, **pois o sistema Compras.gov não apresenta opção de critério de julgamento “maior oferta”**.

7.5.1 – A fórmula de cálculo do valor devido pela contratada: **FC – LC = VTO**

Onde:

- FC = Fator Conversão;
- LC = Lance Apresentado no compras.gov;
- VTO = VALOR TOTAL OFERTADO.

7.5.2 – Segue, a título de exemplo, simulações de lances hipotéticos a serem ofertados pelas licitantes, com a utilização da fórmula estipulada no subitem 7.5.1:

- Lance Apresentado: R \$ 1 5 . 0 0 0 , 0 0
- Cálculo: R\$150.000,00 – R\$15.000,00
- VTO = R\$ 135.000,00(VALOR INVIAVEL PARA CONTRATAÇÃO)



- Lance Apresentado: R\$ 14.000,00
- Cálculo: 150.000,00 - R\$ 14.000,00
- VTO = R\$ 136.000,00 (VALOR INVIÁVEL PARA CONTRATAÇÃO)
- Lance apresentado: R\$ 13.000,00
- Cálculo: R\$ 150.000 - R\$ 13.000,00
- VTO = R\$ 137.000,00 (VALOR VIÁVEL PARA CONTRAÇÃO)

7.6 O pagamento decorrente do Valor Total ofertado (VTO) será realizado em parcela única, por meio de transferência eletrônica (TED, DOC ou PIX) para conta bancária do município, a ser indicada no momento da assinatura do contrato, em até **10 (dez) dias** úteis contados da assinatura do contrato.

7.7 O valor pago em parcela única não sofrerá atualização monetária ou correção, sendo valor fixo.

8 – DO JULGAMENTO –

8.1 O critério de julgamento adotado será o de **MAIOR LANCE OU OFERTA (Após a aplicação da fórmula de conversão)**

9 - DA NEGOCIAÇÃO

9.1 Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, nos termos do art. 61 da Lei nº 14.133/2021, o Pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas com o licitante mais bem classificado, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação.

9.1.1 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

9.1.2 Quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado, a negociação poderá ser feita com os demais licitantes classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação.

10 – DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA MELHOR CLASSIFICADA

10.1 O Pregoeiro solicitará ao licitante provisoriamente vencedor o envio da proposta de preços formatada de acordo com o Anexo III do edital e devidamente adequada ao último lance, por meio de campo próprio do sistema.

10.1.2 O prazo para envio da proposta é de, no máximo, 02 (duas) horas a contar da convocação pelo sistema.

10.1.3 O prazo do item 10.1.2 poderá ser prorrogado por igual período pelo Pregoeiro a depender das circunstâncias ou, havendo justo motivo, mediante solicitação formal por parte do licitante e antes de encerrado o prazo inicial.

10.1.4 Em caso de não envio da proposta no prazo indicado ou expirada eventual prorrogação concedida



pelo Pregoeiro, o licitante será desclassificado e sujeitar-se-á as sanções previstas neste edital.

10.1.5 A apresentação da proposta implicará na plena aceitação das condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

10.1.6 A proposta será desclassificada quando:

- a) não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas no edital;
- b) apresentar preços inexequíveis;
- c) não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração; e
- d) apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

10.1.6.1 O Pregoeiro poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade da proposta ou exigir do licitante que ela seja demonstrada, conforme disposto na alínea “c” acima.

10.2 O Pregoeiro examinará a proposta melhor classificada quanto à compatibilidade com as especificações técnicas estabelecidas no edital e quanto ao valor do lance ofertado pela instituição financeira que será convertido em valor único a ser pago ao órgão contratante, conforme item 7 do edital.

10.2.1 O Pregoeiro poderá promover diligência destinada a embasar sua decisão no que tange ao julgamento da melhor proposta, admitindo a complementação de informações e a juntada posterior de documentos complementares a proposta.

10.2.2 Havendo falhas na proposta, o Pregoeiro deverá empreender diligências para a sua correção e/ou saneamento, de modo que a desclassificação da proposta somente será cabível se os vícios porventura existentes forem insanáveis, observando-se, para tanto, o disposto no inciso III do art. 12 da Lei nº 14.133/2021.

10.3 Conhecida a ordem classificatória, serão verificados eventuais descumprimentos das vedações de participação da licitação, mediante consulta nos seguintes cadastros:

10.3.1 SICAF, a fim de verificar a composição societária das empresas e certificar eventual participação indireta que ofenda ao artigo 14º, da Lei nº 14.133/21;

11- DO ENVIO DOS PROSPECTOS

11.1 Não será solicitado envio de prospecto para esse certame.

12 – DA HABILITAÇÃO

12.1 A habilitação dos licitantes será verificada por meio do SICAF, podendo abranger o Nível I ao VI do Cadastro de Pessoa Jurídica, e da documentação especificada neste edital.

12.1.1 Diante da expiração de validade dos documentos registrados no SICAF referentes aos Níveis III, IV e VI, em relação àqueles solicitados pelo Pregoeiro, os licitantes deverão apresentar documentação complementar a fim de suprir tais exigências.

12.2 Para fins de habilitação jurídica, o Pregoeiro verificará a compatibilidade entre o objeto do certame e



as atividades previstas como “objeto social” no ato constitutivo dos licitantes, conforme natureza da pessoa jurídica.

12.3 Caso não estejam digitalmente disponíveis no SICAF, o licitante deverá apresentar, quando convocado, a documentação comprobatória dos requisitos de habilitação, no prazo de 02 (duas) horas.

12.4 Os documentos exigidos neste item que não estejam contemplados no SICAF ao tempo da consulta pela Administração, deverão ser enviados por meio do sistema, quando solicitado pelo Pregoeiro, até a conclusão da fase de habilitação.

12.4.1 O prazo para envio dos documentos de que trata o item 12.4 é de 02 (duas) horas, a contar da convocação o pelo sistema.

12.4.2 O prazo do item 12.4.1 poderá ser prorrogado por igual período pelo Pregoeiro a depender das circunstâncias ou, havendo justo motivo, mediante solicitação formal por parte do licitante e antes de encerrado o prazo inicial.

12.4.3 Em caso de não envio dos documentos complementares no prazo indicado ou expirada eventual prorrogação concedida pelo Pregoeiro, o licitante será inabilitado e sujeitar-se-á as sanções previstas neste edital.

12.5 O licitante se responsabiliza pela veracidade e autenticidade dos documentos por ele encaminhados.

12.5.1 Havendo dúvida razoável quanto á autenticidade ou em razão de outro motivo devidamente justificado, o Pregoeiro, a qualquer momento, poderá solicitar ao licitante o envio, em original ou por cópia autenticada, dos documentos remetidos nos termos do item anterior.

12.5.1.1 Os originais ou cópias autenticadas, caso sejam solicitados, deverão ser encaminhados a Praça Nilo Peçanha, 07 – centro – Barra do Piraí - RJ, CEP 27.123-020, no prazo estipulado pelo Pregoeiro.

12.6 Caso seja necessário, para fins de confirmação, esclarecimento ou saneamento da documentação de habilitação, o Pregoeiro, a título de diligência, poderá solicitar ao licitante o envio de documentação complementar, por meio do campo de “anexos” do sistema.

12.6.1 Em caso de problemas técnicos ou operacionais que inviabilizem o envio pelo sistema, será admitido o envio dos respectivos documentos para o e-mail licitacao@barradopirai.rj.leg.br, devendo o Pregoeiro, nessa hipótese, informar no “chat” a data e o horário do recebimento e disponibilizar o conteúdo para os demais licitantes interessados.

12.6.2 O prazo para envio dos documentos e de, no máximo, 02 (duas) horas a contar da convocação pelo sistema.

12.6.3 O prazo do item 12.6.2 poderá ser prorrogado por igual período pelo Pregoeiro a depender das circunstâncias ou, havendo justo motivo, mediante solicitação formal por parte do licitante e antes de encerrado o prazo inicial.

12.6.4 Em caso de não envio dos documentos complementares no prazo indicado ou expirada eventual prorrogação concedida pelo Pregoeiro, o licitante será inabilitado e sujeitar-se-á as sanções previstas neste edital.

12.7 Os documentos de habilitação deverão se referir a empresa licitante, salvo quando, comprovadamente, após a data de emissão dos respectivos documentos, haja superveniente alteração contratual ou transferência de acervo técnico.

12.7.1 Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz.

12.7.2 Os documentos relativos à habilitação técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial.

12.8 Para fins de verificação das condições de habilitação, o Pregoeiro poderá, diretamente, realizar con-



sulta em sítios oficiais de órgãos e entidades cujos atos gozem de presunção de veracidade e fé pública, constituindo os documentos obtidos como meio legal de prova.

12.9 O documento que não tiver prazo de vigência estabelecido pelo órgão expedidor não será habilitado quando o intervalo entre a sua data de expedição ou revalidação e a data de abertura da presente licitação for superior a 90 (noventa) dias corridos.

12.10 Na fase de habilitação, caso conste do SICAF a existência de “Ocorrências Impeditivas Indiretas” em relação ao primeiro classificado no certame, com fundamento no art. 160 da Lei nº 14.133/2021, o Pregoeiro deverá promover diligências para o levantamento de conjunto de indícios no sentido de analisar a configuração da tentativa de fraude ou burla aos princípios estabelecidos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021 ou da configuração das hipóteses previstas no art. 5º, IV, “e”, e no art. 14 da Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

12.11 HABILITAÇÃO JURÍDICA:

Para fins de comprovação da habilitação jurídica deverão ser apresentados, conforme o caso, os seguintes documentos:

12.11.1 Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrados, acompanhado de documentos da eleição de seus administradores.

12.11.2 No caso de cooperativa: Estatuto em vigor e alterações subsequentes devidamente registrado acompanhado da Ata da Assembleia da última eleição da Diretoria ou documento equivalente.

12.11.3 Os documentos descritos no item anterior deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva e deles deverá constar, entre os objetivos sociais, a execução de atividades da mesma natureza ou compatível com o objeto da contratação.

12.11.4 O estatuto social das sociedades por ações deverá estar publicado na imprensa oficial da União, Distrito Federal ou do Estado, e em jornal de grande circulação editado na localidade em que está situada a sede da companhia (artigo 289 da Lei nº 6.404/76).

12.11.5 Autorização para Funcionamento expedido pelo BACEN - Banco Central do Brasil.

12.11.6 Decreto de autorização para que se estabeleçam no país e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, no caso de empresas ou sociedades estrangeiras, inclusive sob a forma de cooperativa de crédito, que comprovem possuir os requisitos de habilitação e qualificação previstas neste Termo de Referência e no edital de licitação pertinente.

12.12 REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

Para fins de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, deverão ser apresentados, conforme o caso, os seguintes documentos:

12.12.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF).

12.12.2 Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, conforme o caso, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto licitado.

12.12.3 Prova de regularidade para com a Seguridade Social e a Fazenda Federal, através da apresentação da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional em conjunto com a Secretaria da



Receita Federal, que abrange, inclusive, as contribuições sociais previstas nas alíneas *a* a *d*, do parágrafo único, do artigo 11, da Lei Federal nº 8.212/91, comprovando a inexistência tanto de débitos inscritos quanto de não inscritos na Dívida Ativa da União.

12.12.4 Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, através da apresentação de Certidão de Regularidade de Tributos Estaduais (ICMS) expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda ou Distrito Federal, e da Certidão da Dívida Ativa Estadual comprovando a inexistência de débitos inscritos, ou outra(s) equivalente(s), tal(tais) como certidão(ões) positiva(s) com efeito de negativa(s), na forma da lei, ou, se for o caso, certidão comprobatória de que o licitante, em razão do objeto social, está isento de inscrição estadual;

12.12.5 Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, por intermédio da apresentação de Certidão de Regularidade de Tributos Municipais (ISS) expedida pela Secretaria Municipal de Fazenda, e da Certidão da Dívida Ativa Municipal comprovando a inexistência de débitos inscritos, ou outra equivalente, tal como certidão positiva com efeito de negativa, na forma da lei, devidamente comprovadas documentalmente pelo licitante, ou, se for o caso, certidão comprobatória de que o licitante, em razão do objeto social, está isento de inscrição municipal;

12.12.6 Para as empresas sediadas no Estado e no Município do Rio de Janeiro, as Certidões da Dívida Ativa Estadual e Municipal deverão ser as expedidas, respectivamente, pela Procuradoria-Geral do Estado e Procuradoria-Geral do Município;

12.12.7 Para as empresas não sediadas no Estado e no Município do Rio de Janeiro, o(s) documento(s) emitido(s) pelas Fazendas Municipal, Estadual ou do Distrito Federal, do domicílio ou sede do licitante, deverá(ão) comprovar a inexistência tanto de débitos inscritos quanto de não inscritos na Dívida Ativa ou demonstrar de outra forma documental tal situação fiscal, podendo, para tanto, estar(em) acompanhado(s) de legislação específica ou informação oficial do órgão fazendário.

12.12.8 Certificado de Regularidade de Situação perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal – CEF;

Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou da Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com os mesmos efeitos da CNDT.

12.13 Documentos Relativos à Qualificação Econômico-Financeira:

12.13.1 Apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis mais recentes, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais, quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.

12.13.2 Serão considerados aceitos, como na forma da lei, o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:

12.13.2.1 Publicados em Diário Oficial; ou

12.13.2.2 Publicados em jornal de grande circulação;

12.13.2.3 Por fotocópias das Demonstrações Contábeis registradas no Livro Diário, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante ou em outro órgão equivalente; ou

12.13.2.4 Por meio de registros do Sistema Público de Escrituração Digital (SPED).



12.13.2.5 Sociedade criada no exercício em curso:

12.13.2.6 Fotocópia do Balanço de Abertura, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante; ou

12.13.2.7 Por meio de registros do Sistema Público de Escrituração Digital (SPED).

12.13.2.8 As empresas optantes ou submetidas ao Sistema Público de Escrituração Digital (SPED) apresentarão o balanço patrimonial na forma da lei e das Instruções Normativas da Receita Federal do Brasil, que tratam de Escrituração Contábil Digital (ECD), sendo que a autenticação do balanço patrimonial em formato digital será comprovada por meio do recibo de entrega emitido pelo Sistema Público de Escrituração Digital (SPED), quando do envio da Escrituração Contábil Digital (ECD), nos termos do §1º do art. 78-A do Decreto Federal nº 1.800/96, incluído pelo Decreto Federal nº 8.638/16, e art. 2º do Decreto Federal nº 9.555/18.

12.13.3 Os demonstrativos contábeis deverão estar assinados pelo representante legal da empresa e contabilista responsável, ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

12.13.4 O licitante deverá demonstrar boa situação financeira, mediante apresentação de declaração de que o seu índice de Adequação de Capital (Índice de Basiléia) é de, no mínimo, 11% (onze por cento) calculado em conformidade com as regras estabelecidas pela legislação vigente do Banco Central do Brasil (Resolução BACEN 4.193/2013 e posteriores):

$$IB = PR \times 100 \text{ (PRE/fator F)}$$

Onde:

IB: ÍNDICE DE BASILÉIA OU ÍNDICE DE ADEQUAÇÃO DE CAPITAL;

PR: PATRIMÔNIO DE REFERÊNCIA;

Fator F: 0,11

12.13.5 A relação entre Patrimônio de Referência (PR) e os riscos ponderados – Patrimônio de Referência Exigido (PRE) obedecem à regulamentação vigente.

12.13.6 A relação mínima exigida é dada pelo fator F, de acordo com a Resolução CMN 4.193/2013 e Circular BC nº 3.644/2013 e demais normas aplicáveis.

12.13.7 Comprovação de patrimônio líquido igual ou superior a 10% do valor estimado para a contratação.

12.13.8 Declaração do Banco Central do Brasil de que não está em regime de intervenção ou liquidação extrajudicial, na forma da Lei nº 6.024/74.

12.14 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

Para fins de comprovação da qualificação técnica, deverão ser apresentados, conforme o caso, os seguintes documentos:



12.14.1 Declaração de que a instituição possui experiência de processamento e gerenciamento de folha de pagamento.

12.14.2 Declaração de que suas agências e seus caixas eletrônicos possuem toda a infraestrutura necessária ao perfeito cumprimento do objeto do contrato, inclusive quanto à mão-de-obra especializada, equipamentos, segurança e tecnologia.

13 – DA DECLARAÇÃO DO LICITANTE VENCEDOR

13.1 Diante da desclassificação ou inabilitação da primeira colocada, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este edital.

13.2 Constatado que o licitante detentora da melhor proposta atende as exigências habilitatórias fixadas neste edital, o licitante será declarada vencedora.

14 – DO RECURSO

14.1 Qualquer licitante poderá, no prazo de até 10 (dez) minutos do término do julgamento das propostas e após o ato de habilitação ou inabilitação, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão.

14.1.1 O registro da intenção de recurso deverá ser efetivado exclusivamente por meio do sistema, observando-se os procedimentos operacionais estabelecidos na plataforma Compras.gov.br.

14.1.2 Após a declaração final da vencedora do certame, o licitante que tenha registrado a intenção de recurso na forma do item 14.1 deverá apresentar, em momento único, as razões recursais, exclusivamente em campo próprio do sistema, no prazo de 3 (três) dias úteis.

14.1.3 Diante da apresentação das razões recursais, os demais licitantes ficam, desde logo, intimados a apresentar as contrarrazões, também via sistema, no prazo de 3 (três) dias úteis, que começara a correr do término do prazo para o registro das razões recursais de que trata o item 14.1.2.

14.2 Para a formulação das razões e contrarrazões recursais, havendo solicitação nesse sentido, será assegurada aos licitantes interessados, além dos documentos constantes do sistema, vista imediata dos autos do procedimento administrativo licitatório.

14.2.1 Na análise do recurso, a Administração poderá promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo, constituindo meio legal de prova os documentos obtidos.

14.3 O Pregoeiro poderá reconsiderar ou não a decisão recorrida e, em caso de não reconsideração, os autos serão encaminhados ao Presidente desta Casa de Leis, para julgamento do recurso, observados os prazos previstos no § 2º do art. 165 da Lei nº 14.133/2021.

14.4 O provimento do recurso implicará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

15 - DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

15.1 O objeto deste Pregão será adjudicado e homologado pelo Presidente da Câmara Municipal de Barra do Piraí/RJ.



15.2 O objeto deste Pregão será adjudicado por item/grupo de itens ao vencedor correspondente.

16 – DA ASSINATURA DO CONTRATO OU DA ATA

16.1 O licitante vencedor será convocado para assinar o contrato ou a Ata, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis de sua convocação, sob pena de decair do direito a contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

16.1.1 O prazo de convocação de que trata o item 16.1 poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante vencedor durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

16.1.2 A CMBP/RJ enviara o contrato ou a Ata para assinatura do licitante via e-mail, que deverá assiná-lo no prazo previsto no item 16.1.

16.1.3 será permitida a assinatura eletrônica do contrato ou da Ata, mediante uso da certificação digital ICP Brasil, caso o representante legal do licitante a possua, no mesmo prazo indicado no item 16.1.

16.1.4 Caso o licitante vencedor convocado não realize a assinatura do contrato ou da Ata no prazo estabelecido no item 16.1, será facultado a Administração, através do Pregoeiro, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, observando-se o disposto nos §§ 2º e 4º do art. 90 da Lei nº 14.133/2021.

16.2 Por ocasião da assinatura do contrato ou da Ata, verificar-se-á por meio do SICAF e de outros meios se o licitante vencedor mantém as condições de habilitação e, ainda, se atende ao disposto no § 4º do art. 91 da Lei nº 14.133/2021.

17 – DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a Ata no prazo estabelecido no item 16.1 caracterizara o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitara a multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato ou da Ata, sem prejuízo das outras sanções previstas em lei e no instrumento convocatório.

17.2 Os licitantes subsequentes, na hipótese de aceitarem a convocação prevista no subitem 16.1.4, e, posteriormente, recusarem-se a assinar o contrato ou a Ata, ficarão também sujeitos às sanções referidas no item 17.1.

17.3 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) Der causa a inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa a inexecução parcial do contrato que cause grave dano a Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa a inexecução total do contrato;
- d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;



- e) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- f) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- g) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- h) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- i) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

17.4 serão aplicados ao CONTRATADO que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- I - Advertência, quando a CONTRATADA der causa a inexecução parcial do contrato, sempre que na o se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- II - Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “e” do subitem acima deste Contrato, sempre que na o se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- III - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “d”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “e”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV - Multa:

- 1. Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;
 - 1.a. O atraso superior a 60 (sessenta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispo e o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
- 2. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” ate “h” do caput da Clausula Décima Segunda, de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do contrato.
- 3. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do caput da Cláusula Décima Segunda, de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do contrato.
- 4. Compensatória, para infração descrita na alínea “b” do caput da Cláusula Décima Segunda, a multa será de 15% (quinze por cento) a 20% (vinte por cento) do valor do contrato.
- 5. Compensatória, para a infração descrita na alínea “a” do caput da Clausula Décima Segunda, a multa será de 10% (dez por cento) a 15% (quinze por cento) do valor do contrato.
- 6. Compensatória, para infrações descritas na alínea “d” do caput da Clausula Décima Segunda, a multa será de 5% (cinco por cento) a 15% (quinze por cento) do valor do contrato.

17.5 A aplicação das sanções previstas neste contrato na o excluí, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE (art. 156, § 9º, da Lei nº 14.133, de 2021).



17.6 Todas as sanções previstas neste contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133, de 2021), sendo que a somatória das multas previstas acima na o poderá ultrapassar ao percentual de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato.

17.7 Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa da CONTRATADA no prazo de 15 (quinze) dias uteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

17.8 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE a CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, se houver, ou será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

17.9 Previamente ao encaminhamento a cobrança judicial, a diferença da multa não descontada das faturas devidas pelo CONTRATANTE ao CONTRATADO poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

17.10 Se os valores das faturas forem insuficientes ou inexistentes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância de multa aplicada no prazo de 30 (trinta) dias, contados da comunicação oficial.

17.11 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa a CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no caput e para grafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

17.12 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes, como o caráter educativo da pena e a reincidência de transgressões por parte da CONTRATADA;
- d) Os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

17.13 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente, definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133, de 2021).

17.14 A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas a pessoa jurídica será o estendido aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a



CONTRATADA, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica previa (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

17.15 A CONTRATANTE deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), conforme art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021, assim como as sanções serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) e no Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro (TCE-RJ).

17.16 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

17.17 Poderão ser aplicadas as seguintes multas, conforme a gravidade das infrações:

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	3% SOBRE O VALOR DO EMPENHO.
2	5% SOBRE O VALOR DO EMPENHO.
3	7% SOBRE O VALOR DO EMPENHO.
4	10% SOBRE O VALOR DO EMPENHO
5	10% SOBRE O VALOR TOTAL DA ATA/CONTRATO, MAIS 5% AO DIA SOBRE O VALOR DO EMPENHO.
6	30% SOBRE O VALOR DO PRODUTO A SER GARANTIDO, MAIS 2% AO DIA POR ATRASO SOBRE O VALOR DO PRODUTO.
7	20% SOBRE O VALOR TOTAL DA ATA/CONTRATO.

Da classificação das infrações por gravidade (GRAU):

INFRAÇÃO	
DESCRIÇÃO DA GRAVIDADE OCORRIDA	GRAU
PERMITIR SITUAÇÃO QUE CRIE A POSSIBILIDADE DE CAUSAR DANO FÍSICO, LESÃO CORPORAL OU CONSEQUÊNCIAS LETAIS, POR OCORRÊNCIA.	5
SUSPENDER OU INTERROMPER, SALVO MOTIVO DE FORÇA MAIOR OU CASO FORTUITO, O FORNECIMENTO/ENTREGA DOS PRODUTOS POR DIA E POR NOTA DE EMPENHO.	3
ATRASAR A ENTREGA INJUSTIFICADAMENTE, POR EMPENHO E POR DIA.	2
ENTREGAR PRODUTO EM DESACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES DO EDITAL E PROPOSTA SEM MOTIVO JUSTIFICADO; POR OCORRÊNCIA.	4
ENTREGAR PRODUTOS USADOS, RECONDICIONADOS E OU REMANUFATURADOS, POR PRODUTO.	4
ENTREGAR PRODUTO MAL EMBALADO OU COM EMBALAGEM DANIFICADA E OU VIOLADA, POR OCORRÊNCIA.	2
ENTREGAR PRODUTO COM APRESENTAÇÃO EM DESCONFORMIDADE COM A DESCRITA NO EDITAL, POR OCORRÊNCIA.	2



CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI

FORNECER INFORMAÇÃO PERDIDA DE SERVIÇO OU SUBSTITUIÇÃO DE MATERIAL; POR OCORRÊNCIA.	2
REUTILIZAR MATERIAL, PEÇA OU EQUIPAMENTO SEM ANUÊNCIA DA FISCALIZAÇÃO; POR OCORRÊNCIA.	3
DER CAUSA À INEXECUÇÃO TOTAL DO OBJETO DA ATA/CONTRATO	7
AINDA, DEIXAR DE:	
ZELAR PELAS INSTALAÇÕES DA CMBP/RJ NO MOMENTO DA ENTREGA, POR OCORRÊNCIA.	1
CUMPRIR DETERMINAÇÃO FORMAL OU INSTRUÇÃO COMPLEMENTAR DO ÓRGÃO FISCALIZADOR, POR OCORRÊNCIA;	1
MANTER A DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO ATUALIZADA; POR ITEM, POR OCORRÊNCIA.	1
CUMPRIR HORÁRIO DE ENTREGA ESTABELECIDO PELO CONTRATO OU DETERMINADO PELA FISCALIZAÇÃO; POR OCORRÊNCIA.	1
CUMPRIR DETERMINAÇÃO DA FISCALIZAÇÃO PARA CONTROLE DE ACESSO DE SEUS FUNCIONÁRIOS; POR OCORRÊNCIA.	2
CUMPRIR QUAISQUER DOS ITENS DO EDITAL E SEUS ANEXOS NÃO PREVISTOS NESTA TABELA DE MULTAS, APÓS REIN- CIDÊNCIA FORMALMENTE NOTIFICADA PELO ÓRGÃO FISCALIZADOR, POR ITEM E POR OCORRÊNCIA;	2
SUBSTITUIR OS PRODUTOS, ÀS SUAS CUSTAS, QUANDO PROTEGIDO PELA RESPECTIVA GARANTIA.	6

I) O somatório das multas previstas nas tabelas acima não poderá ultrapassar ao percentual de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da ata/contrato com esse fornecedor.

II) O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à contratada.

III) Se os valores das faturas forem insuficientes, fica a contratada obrigada a recolher a importância devida no prazo de 30 (trinta) dias, contados da comunicação oficial.

IV) A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

V) Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes, como o caráter educativo da pena e a reincidência de transgressões por parte do FORNECEDOR/PRESTADOR;
- d) Os danos que dela provierem para a CMBP/RJ;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

18 – DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

18.1 Até o terceiro dia útil anterior a data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá impugnar o ato convocatório deste Pregão mediante petição a ser enviada exclusiva-



mente para o endereço eletrônico email: licitacao@barradopirai.rj.leg.br

18.2 Compete ao Pregoeiro, auxiliado pelo setor técnico competente, decidir sobre a impugnação.

18.2.1 A impugnação não enseja efeito suspensivo automático, devendo a Administração respondê-la em até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior a data prevista para a abertura do certame.

18.3 Acolhida a impugnação contra este edital, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

18.4 Os pedidos de esclarecimentos deverão ser enviados ao Pregoeiro até o terceiro dia útil anterior a data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente para o endereço eletrônico email: licitacao@barradopirai.rj.leg.br.

18.4.1 O Pregoeiro, auxiliado pelo setor técnico competente, prestará os esclarecimentos solicitados em até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior a data prevista para a abertura do certame.

18.5 A resposta às impugnações e aos esclarecimentos solicitados será disponibilizada no Sistema Eletrônico: Compras.gov.br e no Portal da Transparência da CMBP/RJ para os interessados.

19 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

19.1 Não haverá recursos destinados ao pagamento do objeto de que trata o presente edital.

20 – DO PRAZO, DO LOCAL E DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA DOS MATERIAIS OU DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

20.1 O prazo de vigência da contratação é de 60 (sessenta) meses, contados a partir da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

20.2 O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam na minuta do contrato.

21 – DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO

21.1 Caberá aos gestores e fiscais designados pela autoridade competente da CMBP/RJ promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento dos ajustes decorrentes do contrato.

21.2 A CONTRATADA deverá indicar preposto, durante o período de vigência, para representá-la sempre que for necessário.

22 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

22.1 Integram este edital os seguintes anexos: **Anexo I** – Termo de Referência; **Anexo II** – Folha de Informação; **Anexo III** – Modelo Proposta Comercial e **Anexo IV** – Minuta do Contrato; **Anexo V** – Declaração de Parentesco.

22.2 O resultado e demais atos do presente certame será divulgado no Portal de Transparência da CMBP/RJ através do endereço eletrônico <https://www.barradopirai.rj.leg.br>

22.3 É facultado ao Pregoeiro, em qualquer fase do pregão, promover diligências destinadas a esclarecer,



CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI

sanear ou complementar a instrução do processo desta licitação, constituindo meio legal de prova os documentos obtidos.

22.4 No julgamento das propostas e na fase de habilitação o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos e a sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.

22.5 As decisões do Pregoeiro durante os procedimentos do Pregão serão fundamentadas e registradas no sistema com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

22.6 O Pregoeiro não se responsabilizará por e-mails ou contatos que, por qualquer motivo, não forem recebidos em virtude de problemas no servidor ou navegador, tanto da CMBP/RJ quanto do emissor.

22.7 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito a contratação.

22.8 Os casos omissos e as dúvidas suscitadas em qualquer fase do presente Pregão serão resolvidos pelo Pregoeiro.

22.9 Integram este edital os seguintes anexos:

ANEXO I	TERMO DE REFERÊNCIA DA CONTRATAÇÃO
ANEXO II	FOLHA DE INFORMAÇÃO
ANEXO III	MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS
ANEXO IV	MINUTA DE CONTRATO
ANEXO V	DECLARAÇÃO DE PARENTESCO

23 – DO FORO

23.1 Para dirimir qualquer controvérsia decorrente da realização do presente Pregão que não possa ser resolvida administrativamente, fica definido o foro da Comarca de Barra do Piraí-RJ, com exclusão de qualquer outro.

Barra do Piraí/RJ, 18 de fevereiro de 2026.

Câmara Municipal de Barra do Piraí-RJ



**ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA**

1. INTRODUÇÃO

Este documento contém as especificações técnicas necessárias à **CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA AUTORIZADA PELO BANCO CENTRAL, PÚBLICA OU PRIVADA, INCLUSIVE SOB A FORMA DE COOPERATIVA DE CRÉDITO, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CENTRALIZAÇÃO, PROCESSAMENTO E GERENCIAMENTO DE CRÉDITOS PROVENIENTES FOLHA DE PAGAMENTO DOS SERVIDORES E PAGAMENTO A FORNECEDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI/RJ**, incluindo efetivos, comissionados, agentes políticos e estagiários, inclusive aqueles que venham a ser admitidos, contratados ou nomeados durante a vigência da contratação, respeitado o princípio de portabilidade das contas, assim como a guarda e disponibilização quando solicitada pela autoridade competente, dos recursos financeiros do Poder Legislativo do Município de Barra do Piraí.

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

Trata-se de atividade essencial para a Câmara Municipal de Barra do Piraí/RJ, uma vez que garante a regularidade, segurança e eficiência na execução dos créditos salariais, mediante lançamento em conta, da totalidade dos salários e quaisquer vantagens devidas aos servidores, observadas as normas do Banco Central do Brasil. A ausência de contratação de instituição financeira habilitada comprometeria a pontualidade e a confiabilidade dos pagamentos, podendo gerar prejuízos administrativos, financeiros e sociais, além de impactar negativamente na continuidade do serviço público.

Além disso, o prazo de vigência do contrato atual com o Unibanco/itau S.A. se expirou em novembro de 2025.

3. JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO PREGÃO ELETRÔNICO

A contratação será realizada por meio de procedimento licitatório na modalidade Pregão, na sua forma Eletrônica, com base no art. 6º, inciso XXI, da Lei nº 14.133/2021, tendo em vista a existência de precedentes bem-sucedidos de outros órgãos públicos, já que o Pregão Presencial resultou em Deserto, tornando viável e recomendável a utilização do Pregão Eletrônico para a contratação almejada.

4 . OBJETO

4.1 O OBJETO DESTES TERMO DE REFERÊNCIA É A CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, INCLUSIVE SOB A FORMA DE COOPERATIVA DE CRÉDITO, AUTORIZADA PELO BANCO CENTRAL, PÚBLICA OU PRIVADA, PARA A PRESTAÇÃO, COM EXCLUSIVIDADE, DOS SEGUINTE SERVIÇOS BANCÁRIOS:



CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI

a) pagamento de vencimentos aos servidores ativos, inativos e pensionistas da Câmara Municipal de Barra do Piraí/RJ, incluindo efetivos, comissionados, agentes políticos e estagiários, doravante denominados beneficiários, incluindo os beneficiários atuais, bem como aqueles que vierem a ser admitidos durante o prazo de execução do contrato e fornecedores, assim como a guarda e disponibilização quando solicitada pela autoridade competente, dos recursos financeiros do Poder Legislativo do Município de Barra do Piraí.

ITEM	CATMAT	DESCRIÇÃO	VALOR MINIMO ACEITAVEL (1)	MENOR LANCE OFERTAD O (LC) (2)	VALOR APURADO A SER PAGO À CMBP/RJ (VTO) (3)
1	20362	CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA AUTORIZADA PELO BANCO CENTRAL, PÚBLICA OU PRIVADA, INCLUSIVE SOB A FORMA DE COOPERATIVA DE CRÉDITO, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CENTRALIZAÇÃO, PROCESSAMENTO E GERENCIAMENTO DE CRÉDITOS PROVENIENTES DA FOLHA DE PAGAMENTO DOS SERVIDORES E PAGAMENTO A FORNECEDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI/RJ	R\$137.000,00	R\$	R\$

(1) O valor de mínimo aceitável é aquele definido no edital, qual seja, Valor mínimo aceitável para 60 meses de contrato .

(2) A proposta inicial e eventuais lances seguintes deverão ser cadastrados na plataforma do “Compras.gov.br” .

(3) O valor apurado (VTO) é o valor que o licitante deverá pagar à contratante, caso a proposta/lance seja vencedor, nos termos do item 9 deste termo de referência.

4.2 A instituição financeira contratada não fará jus a qualquer remuneração direta da contratante pela prestação dos serviços, como, por exemplo, a emissão de extratos diários, informação de saldos a qualquer momento e por qualquer meio, fornecimento de relatórios, transferências, ordens de pagamento e outros correlatos.

5 . DO PRAZO DE VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

5.1 O prazo de vigência da contratação será de **60 (sessenta) meses**, prorrogável por até 120

Praça Nilo Peçanha, Nº 7 – Centro – Barra do Piraí, RJ – CEP: 27123-020

Telefone: (24) 2447-1248

E-mail: licitacao@barradopirai.rj.leg.br



(cento e vinte) meses, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2 O instrumento contratual terá a sua vigência iniciada no primeiro dia útil posterior a data da publicação do contrato, ou termo equivalente.

5.3 Havendo mútua concordância da continuidade da prestação de serviços por prorrogação contratual, a contratada deverá realizar nova oferta financeira, proporcional ao novo prazo avençado, com reajustamento do valor original contratado, considerando o período compreendido entre a data da apresentação da proposta e a data da prorrogação, tendo por base o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo instituído pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IPCA/IBGE.

5.4. A não prorrogação do prazo de vigência contratual por conveniência da Administração não gerará à instituição financeira direito a qualquer espécie de indenização.

6 . DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

6.1 Poderão participar da licitação as instituições financeiras com funcionamento devidamente autorizado pelo Banco Central do Brasil, inclusive sob a forma de cooperativa de crédito, que comprovem possuir os requisitos de habilitação e qualificação previstas neste Termo de Referência e no edital de licitação pertinente.

6.2 Um licitante, ou grupo, suas filiais ou empresas que fazem parte de um grupo econômico ou financeiro, somente poderá apresentar uma única proposta de preços. Caso um licitante participe em mais de uma proposta de preços, estas propostas não serão levadas em consideração e serão rejeitadas.

6.3 Para tais efeitos entende-se que fazem parte de um mesmo grupo econômico ou financeiro, as empresas que tenham diretores, acionistas (com participação em mais de 5%), ou representantes legais comuns, e aqueles que dependam ou subsidiem econômica ou financeiramente a outra empresa.

6.4 É vedada a subcontratação de outra instituição financeira, mesmo que seja sua controlada ou controladora, para execução total ou parcial do objeto contratado.

6.5. Não será admitida nesta licitação a participação de instituições financeiras:

- a) Submetidas a processos de intervenção, liquidação extrajudicial ou suspensão pelo Banco Central do Brasil ou outros órgãos de fiscalização públicos.
- b) Suspensas temporariamente de participar de licitações e de contratar com a Administração Estadual Direta e Indireta, nos termos dos artigos 156 da Lei Federal nº 14.133/2021;
- c) Impedidas de participar de licitação, nos termos do inciso IV, do artigo 156, da Lei Federal nº 14.133/2021, seja qual for o órgão ou entidade que tenha aplicado a reprimenda, em qualquer esfera da Administração Pública;
- d) Integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum.
- e) Estrangeiras que não estejam autorizadas a funcionar no País;
- f) Que possuam em seu estatuto social ou documento equivalente, finalidade ou objetivo incompatível com o objeto deste Pregão.

6.6 Não será admitida a participação de Microempresa (ME) e Empresa de Pequeno Porte (EPP), nos termos do art. 3º, §4º, VIII da Lei Complementar 123/2006.

6.7 Será considerado comportamento inidôneo, o comparecimento na licitação do



interessado que se apresente para participar do procedimento licitatório e esteja enquadrado nas hipóteses dos impedimentos e vedações aqui elencados.

7 . DA LOCALIZAÇÃO DE REFERÊNCIA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

7.1 A estrutura administrativa da Câmara Municipal de Barra do Piraí/RJ se encontra em funcionamento no prédio localizado no seguinte endereço: Praça Nilo Peçanha, 07 – Centro, Barra do Piraí, RJ, CEP 27.123-020.

7.2 A instituição financeira deverá definir agência bancária localizada no centro da cidade de Barra do Piraí/RJ como estrutura organizacional responsável para realizar o atendimento ao órgão contratante, preferencialmente próxima à sua respectiva sede, bem como articular o efetivo cumprimento das obrigações assumidas.

8 . DO REGIME DE EXECUÇÃO E DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

8.1 O regime de execução da contratação será o de **prestação de serviços contínuos**, nos termos do art. 6º, inciso XLVI, da Lei Federal nº 14.133/2021

8.2 O critério de julgamento das propostas será o **MAIOR LANCE OU OFERTA**, considerando a sistemática previstas nos subitens 9.5.1 e 9.5.2.

9 – DO PAGAMENTO

9.1 O valor de referência para a presente contratação corresponde ao montante de R\$137.000,00 (**cento e trinta e sete mil reais**), considerando o prazo contratual de 60 (sessenta) meses.

9.2 Fator de Conversão fica definido em R\$150.000,00 (cento e cinquenta mil de reais). O valor será utilizado apenas para a conversão do lance apresentado no sistema Compras.gov no Valor Total Ofertado, não se confundindo com o Valor Mínimo Aceitável para o objeto deste Pregão Eletrônico, constante do subitem 9.1 do Edital: R\$ 137.000,00 (cento e trinta e sete mil reais).

9.3 Em razão da aplicação da fórmula prevista no subitem 9.5.1, será inserido no sistema Compras.gov como “valor estimado” o montante de R\$150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), para efeito de classificação automática das propostas pelo sistema.

9.4 O montante estipulado no subitem 9.2 corresponderá ao valor máximo (após negociação) aceitável no sistema Compras.gov. Lances finais superiores a esse valor irão provocar a desclassificação da proposta (caso o licitante não aceite negociar), pois o Valor Total Ofertado será inferior ao valor mínimo aceitável disposto no subitem 9.1 do edital.

9.5 Será considerado vencedor o Licitante que, após a fase de lances, oferecer o **MENOR LANCE** no Sistema COMPRASNET, que após a aplicação da **FÓRMULA DE CONVERSÃO**, resultará na **MAIOR OFERTA** pelo objeto da presente contratação. O uso da fórmula é necessário, pois o sistema Compras.gov não apresenta opção de critério de julgamento “maior oferta” .

9.5.1 – A fórmula de cálculo do valor devido pela contratada: **FC – LC = VTO**



CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI

Onde:

- FC = Fator Conversão;
- LC = Lance Apresentado no compras.gov;
- VTO = VALOR TOTAL OFERTADO.

9.5.2 – Segue, a título de exemplo, simulações de lances hipotéticos a serem ofertados pelas licitantes, com a utilização da fórmula estipulada no subitem 9.5.1:

- Lance Apresentado: R \$ 1 5 . 0 0 0 , 0 0
- Cálculo: R\$150.000,00 – R\$15.000,00
- **VTO = R\$ 135.000,00 (VALOR INVIÁVEL PARA CONTRATAÇÃO)**
- Lance Apresentado: R\$14.000,00
- Cálculo: 150.000,00 – R\$14.000,00
- VTO = R\$136.000,00 (VALOR INVIÁVEL PARA CONTRATAÇÃO)
- Lance: R\$13.000,00
- Cálculo: R\$150.000,00 – 13.000,00
- VTO: 137.000,00 (VALOR VIÁVEL PARA CONTRATAÇÃO)

9.1 O pagamento decorrente do Valor Total Ofertado será realizado em parcela única, por meio de transferência eletrônica (TED, DOC ou PIX) para conta bancária do município, a ser indicada no momento da assinatura do contrato, em até **10 (dez) dias** úteis contados da assinatura do Contrato.

9.2 O valor pago em parcela única não sofrerá atualização monetária ou correção, sendo fixo e definitivo.

10. DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO DO VALOR HOMOLOGADO NA LICITAÇÃO

10.1 O pagamento do valor homologado na licitação deverá ser efetuado em uma única parcela, em conta indicada pela Câmara Municipal de Barra do Piraí/RJ, em moeda corrente nacional e sem qualquer desconto, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado da data da assinatura do contrato.

10.2 O valor ofertado deverá ser líquido, não cabendo à contratada a retenção de parcela ou percentual a qualquer título.

10.3 Ocorrendo atraso no pagamento, o valor devido será corrigido, aplicando-se a variação do Índice de Preço ao Consumidor – IPCA, acrescendo-se, ainda, o encargo moratório de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por mês, calculado *pro rata die*.

10.4 Em caso de não pagamento em até 30 (trinta) dias do prazo previsto no subitem 10.1, o contrato será rescindido unilateralmente, sendo convocado a assumir o objeto da presente



CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI

licitação o licitante classificado em posição imediatamente posterior ao vencedor original do certame, sujeitando-se a contratada, ainda, às penalidades previstas no instrumento contratual, sem prejuízo do pagamento de eventuais perdas e danos.

11 . DAS INFORMAÇÕES DA FOLHA DE PAGAMENTO

11.1 Os Recursos da Câmara Municipal de Barra do Piraí fixado conforme a LOA – Lei Orçamentária Anual de 2026 são de R\$14.621.400,84 (quatorze milhões,seiscentos e vinte e um mil, quatrocentos reais e oitenta e quatro centavos).

11.1.1 A Folha de Pagamento da Câmara Municipal de Barra do Piraí, conta em **fevereiro de 2026**, com **118 (cento e dezoito)** beneficiários, distribuídos entre os servidores efetivos, inativos, pensionistas, servidores nomeados, agentes políticos e estagiários.

11.1.2 Em fevereiro de 2026, o quantitativo de beneficiários por faixas salariais da Câmara Municipal de Barra do Piraí/RJ, foi o seguinte:

FAIXA DE RENDA MENSAL	SERVIDORES EFETIVOS	COMISSIONADOS	Inativos /pensionistas	ESTAGIÁRIOS	VEREADORES
ATÉ R\$ 2.000,00	13	0	0	35	0
DE R\$ 2.000,01 A R\$ 7.000,00	15	28	0	0	0
A PARTIR DE R\$ 7.000,01	7	7	2	0	11
TOTAL (QUANTIDADE DE PESSOAS)	35	35	2	35	11
VALOR BRUTO MENSAL (R\$)	139.745,11	264.786,89	19.124,19	61.080,00	129.667,89
VALOR LÍQUIDO MENSAL (R\$)	93.254,58	205.204,55	16.714,06	61.080,00	82.580,37

11.2 Os pagamentos referentes às folhas salariais serão realizados já descontados imposto de renda, obrigações patronais, e outras transferências a terceiros.

11.3 Os pagamentos serão efetuados de acordo com o calendário informado pelo contratante, a ser oportunamente repassado à instituição financeira, que deverá estar preparada para executar os pagamentos, considerando a totalidade dos beneficiários.

11.4 Os pagamentos serão efetuados mediante créditos nas contas de titularidade dos beneficiários de forma contínua, durante o prazo contratual, devendo o Contratado observar rigorosamente as previsões contidas no presente Termo de Referência, as normas regulamentares expedidas pelo Conselho Monetário Nacional e pelo Banco Central do Brasil, e demais normas que vierem a ser editadas sobre crédito de pagamento de pessoal.

11.5 A instituição financeira contratada deverá disponibilizar conta-salário para todos os servidores,



garantindo o recebimento integral da remuneração sem custos.

11.6 A abertura de conta corrente junto à instituição será opcional, a critério do servidor, não sendo condição para o recebimento da folha.

11.7 O serviço contratado deverá respeitar integralmente o princípio da portabilidade das contas, permitindo que os servidores mantenham seus salários em qualquer instituição de sua escolha.

O beneficiário que optar pela abertura de conta corrente, terá assegurado mensalmente, a isenção de tarifas, taxas ou encargos de qualquer natureza para, no mínimo, os seguintes serviços e produtos, sem prejuízo dos estabelecidos nos citados normativos:

- a) **Transferências via PIX** ilimitadas e gratuitas, respeitando a regulamentação do Banco Central do Brasil;
- b) Fornecimento de até **02 (dois) extratos**, por mês, contendo a movimentação dos últimos trinta dias por meio de guichê de caixa e/ou de terminal de autoatendimento;
- c) **Consultas ilimitadas de saldo** em conta-corrente, realizadas via internet banking, aplicativo ou terminais de autoatendimento;
- d) Realização de até **04 (quatro) saques**, por mês, em guichê de caixa, inclusive por meio de cheque ou de cheque avulso, ou em terminal de autoatendimento;
- e) Fornecimento de **cartão magnético ou cartão virtual** para movimentação eletrônica de sua conta-corrente;
- f) Talonário de cheques para movimentação de créditos em conta-corrente, com no mínimo **10 (dez) folhas mensais**, caso o servidor opte por esse serviço.
- g) A contratada deverá assegurar, sem ônus para o contratante e beneficiários, a transferência dos créditos para contas de depósitos de titularidade dos beneficiários, por eles livremente abertas em outras instituições financeiras, com disponibilidade no mesmo dia do crédito, em conformidade com a Resolução CMN nº 5.058/2022, do Banco Central do Brasil.
- h) Sem prejuízo do disposto nas alíneas anteriores, o contratado deverá resguardar as condições elencadas na Resolução de nº 5.058/2022, do Banco Central do Brasil.

11.8 Estes benefícios ficam garantidos durante o prazo contratual, sem a cobrança de tarifas, ficando franqueada à contratada a possibilidade de oferecer pacote individual de serviços superior aos beneficiários, de acordo com o seu perfil individual, com ou sem a cobrança de tarifas, sem ônus para o contratante.

11.9 A contratada não fará jus à remuneração pelo contratante pela prestação dos serviços ou por quaisquer prestações de serviço bancários correlatos ou indispensáveis ao bom relacionamento entre a contratada e os beneficiários.

11.10 A oscilação do número de contas salário e/ou do valor de referência presentes, respectivamente, nos subitens 11.1 e 11.2, causada por admissões, demissões, licenças, dentre outros, não alterará qualquer condição do edital, nem sujeitará as partes ao pagamento de indenização ou outra penalidade.

11.11 Será concedido à contratada o direito de disponibilizar aos beneficiários, empréstimos em consignação na folha de pagamento, sem exclusividade, em conformidade com a normatização própria.

11.12 O contratante não se responsabilizará, em nenhuma hipótese, na relação havida entre a contratada e os beneficiários referentes às operações de crédito, venda e compra de produtos bancários ou qualquer outra negociação que envolva as duas partes, ficando, assim, isento de qualquer ação interposta por elas.



12 . DO FORNECIMENTO DE DADOS CADASTRAIS À CONTRATADA

12.1 Após a assinatura do contrato, a Câmara Municipal de Barra do Piraí repassará ao banco, por meio de arquivo eletrônico, as seguintes informações relativas aos seus beneficiários:

- a) Nome;
- b) CPF;
- c) Data de nascimento;
- d) Renda bruta;
- e) Cargo;
- f) Telefone comercial;
- g) Endereço eletrônico, se houver.

12.2 Caberá à instituição financeira responsabilizar-se pela obtenção de eventuais informações cadastrais não previstas neste Termo de Referência.

13 . DA OBRIGATORIEDADE DA ABERTURA DAS CONTAS-SALÁRIO PELA CONTRATADA

13.1 A instituição financeira vencedora da licitação deverá, imediatamente após a assinatura do contrato, sem prejuízo de outras obrigações e responsabilidades contratuais, iniciar o procedimento de abertura de **contas-salário**, observando o seguinte:

- a) Deverá ser realizado cruzamento dos CPFs informados pelo contratante com os de seus correntistas a fim de evitar duplicidade de contas.
- b) Deverá encaminhar para as respectivas áreas de Recursos Humanos do contratante, impreterivelmente até 10 (dez) dias após a assinatura do contrato, listagem eletrônica informando o número da conta-salário e agência para a realização dos créditos.
- c) Deverá informar aos futuros titulares das contas todos os procedimentos necessários para a formalização da abertura das contas-salário, tais como preenchimento de fichas cadastrais, cadastramento de senha e recebimento de cartão magnético ou de débito.

13.2 Na hipótese de atraso na abertura das contas, até que se regularize tal procedimento, a instituição financeira deverá providenciar o repasse dos créditos, sem ônus, para as contas já existentes em outras instituições, cujos dados necessários serão devidamente informados pelo contratante, por meio de arquivo eletrônico.

13.3 A coleta de informações, documentos e assinaturas necessárias à abertura das contas-salário deverá ser efetuada, preferencialmente, no local e horário de trabalho, nas dependências da Câmara Municipal de Barra do Piraí/RJ, ou em qualquer agência bancária da contratada, a critério do beneficiário.

13.4 Os titulares das contas poderão, a qualquer momento, solicitar a mudança de agência em que será creditado seu pagamento.

13.5 Na hipótese de impedimento legal para abertura ou movimentação da conta-salário em nome de algum beneficiário, a instituição financeira deverá comunicar o fato aos órgãos contratantes e providenciar outra forma para efetivação do crédito dos pagamentos.



13.6 A instituição financeira suportará todas as despesas relativas à divulgação dos procedimentos necessários à abertura das novas contas-salário, cabendo à contratante aprovar o texto dos documentos a serem divulgados pela contratada.

13.7 A instituição financeira deverá providenciar a efetivação da abertura de novas contas-salário no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados a partir do cumprimento pelos futuros titulares dos procedimentos necessários para a formalização de sua abertura.

13.8 Eventuais contas-corrente ou contas-salário já mantidas pelos beneficiários na instituição financeira contratada poderão ser utilizadas para crédito do salário, a critério dos beneficiários e com a anuência da contratada.

14 . DO FLUXO FINANCEIRO PARA REALIZAÇÃO DOS PAGAMENTOS MENSAIS E OUTRAS CONDIÇÕES

14.1 - Para cada pagamento mensal, a Câmara Municipal de Barra do Piraí encaminhará à instituição financeira contratada arquivo eletrônico contendo, no mínimo, as respectivas informações:

- a) Número da conta bancária;
- b) Valor total da folha de pagamento;
- c) Quantidade total e nomes dos beneficiários;
- d) Valor dos créditos, por beneficiário, e
- e) Data do crédito.

14.2 Estas informações serão enviadas para o contratado através de arquivo eletrônico, com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis da data prevista para realização dos créditos.

14.3 O contratante disponibilizará à instituição financeira os recursos financeiros necessários para efetivação do pagamento dos servidores com antecedência de 1 (um) dia útil da data prevista para a sua realização.

14.4 Após o processamento do arquivo eletrônico das informações da Folha de Pagamento, a instituição financeira deverá informar ao contratante, 2 (dois) dias úteis antes da efetivação dos créditos da folha salarial, as eventuais rejeições e exclusões por inconsistências nas informações bancárias, para fins de regularização.

14.5 O contratante formalizará os pedidos de estorno/reversão de créditos indevidos aos beneficiários, no prazo máximo de 01 (um) dia útil anterior ao depósito nas contas dos beneficiários.

14.6 A instituição financeira disponibilizará, em até 1 (um) dia útil da data do efetivo pagamento, arquivo retorno em meio digital, com informações que permitam a confirmação dos créditos pagos e não pagos, e ainda as inconsistências porventura existentes.

14.7 A instituição financeira deverá responsabilizar-se pela guarda e sigilo dos arquivos repassados pelo órgão contratante para o atendimento do objeto do contrato.

14.8 Eventuais indisponibilidades de recursos ou problemas técnicos com os arquivos enviados que determinem o descumprimento dos prazos acima adiarão, na mesma proporção, a data do pagamento aos beneficiários, cabendo ao contratante informar a nova data do pagamento.



15 . DOS SISTEMAS DE INFORMÁTICA

15.1 A contratada deverá disponibilizar sistema informatizado compatível com o do contratante, de forma a possibilitar que todas as operações sejam efetuadas por meio eletrônico e *on-line*, sendo que no caso de incompatibilidade, todas as despesas necessárias para sua adaptação correrão por conta da contratada.

15.2 Os preparativos para a implantação dos sistemas voltados à execução do objeto contratual pelo licitante vencedor ocorrerão na ocasião da assinatura do contrato, e demandará treinamento dos agentes públicos envolvidos, por parte da contratada.

15.3 Toda troca de informações entre o contratante e a contratada deverão ser protegidas, tanto para fins de autenticação da origem quanto para garantir o sigilo dos dados transferidos criptografados.

16 . DA HABILITAÇÃO

16.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA

Para fins de comprovação da habilitação jurídica, deverão ser apresentados, conforme o caso, os seguintes documentos:

16.1.2 Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrados, acompanhado de documentos da eleição de seus administradores.

16.1.3 Os documentos descritos no item anterior deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva e deles deverá constar, entre os objetivos sociais, a execução de atividades da mesma natureza ou compatível com o objeto da contratação.

16.1.4 O estatuto social das sociedades por ações deverá estar publicado na imprensa oficial da União, Distrito Federal ou do Estado, e em jornal de grande circulação editado na localidade em que está situada a sede da companhia (artigo 289 da Lei nº 6.404/76).

16.1.5 Autorização para Funcionamento expedido pelo BACEN - Banco Central do Brasil.

16.1.6 Decreto de autorização para que se estabeleçam no país e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, no caso de empresas ou sociedades estrangeiras.

16.2 REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

Para fins de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, deverão ser apresentados, conforme o caso, os seguintes documentos:

16.2.2 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF).

16.2.3 Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, conforme o caso, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto licitado.

16.2.4 Prova de regularidade para com a Seguridade Social e a Fazenda Federal, através da apresentação da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional em conjunto com a Secretaria da Receita Federal, que abrange, inclusive, as contribuições sociais previstas



nas alíneas *a* a *d*, do parágrafo único, do artigo 11, da Lei Federal nº 8.212/91, comprovando a inexistência tanto de débitos inscritos quanto de não inscritos na Dívida Ativa da União.

16.2.5 Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, através da apresentação de Certidão de Regularidade de Tributos Estaduais (ICMS) expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda ou Distrito Federal, e da Certidão da Dívida Ativa Estadual comprovando a inexistência de débitos inscritos, ou outra(s) equivalente(s), tal(tais) como certidão(ões) positiva(s) com efeito de negativa(s), na forma da lei, ou, se for o caso, certidão comprobatória de que o licitante, em razão do objeto social, está isento de inscrição estadual;

16.2.6 Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, através da apresentação de Certidão de Regularidade de Tributos Municipais (ISS) expedida pela Secretaria Municipal de Fazenda, e da Certidão da Dívida Ativa Municipal comprovando a inexistência de débitos inscritos, ou outra equivalente, tal como certidão positiva com efeito de negativa, na forma da lei, devidamente comprovadas documentalmente pelo licitante, ou, se for o caso, certidão comprobatória de que o licitante, em razão do objeto social, está isento de inscrição municipal;

16.2.7 Para as empresas sediadas no Estado e no Município do Rio de Janeiro, as Certidões da Dívida Ativa Estadual e Municipal deverão ser as expedidas, respectivamente, pela Procuradoria-Geral do Estado e Procuradoria-Geral do Município;

16.2.8 Para as empresas não sediadas no Estado e no Município do Rio de Janeiro, o(s) documento(s) emitido(s) pelas Fazendas Municipal, Estadual ou do Distrito Federal, do domicílio ou sede do licitante, deverá(ão) comprovar a inexistência tanto de débitos inscritos quanto de não inscritos na Dívida Ativa ou demonstrar de outra forma documental tal situação fiscal, podendo, para tanto, estar(em) acompanhado(s) de legislação específica ou informação oficial do órgão fazendário.

16.2.9 Certificado de Regularidade de Situação perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal – CEF;

16.2.10 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou da Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com os mesmos efeitos da CNDT.

16.3 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

16.3.2 Apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis mais recentes, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais, quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.

16.3.3 Serão considerados aceitos, como na forma da lei, o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:

16.3.3.1 Publicados em Diário Oficial; ou

16.3.3.2 Publicados em jornal de grande circulação;

16.3.3.3 Por fotocópias das Demonstrações Contábeis registradas no Livro Diário, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante ou em outro órgão equivalente; ou

16.3.3.4 Por meio de registros do Sistema Público de Escrituração Digital (SPED).

16.3.3.5 Sociedade criada no exercício em curso:



CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ

16.3.3.5.1 Fotocópia do Balanço de Abertura, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante; ou

16.3.3.5.2 Por meio de registros do Sistema Público de Escrituração Digital (SPED).

16.3.3.6 As empresas optantes ou submetidas ao Sistema Público de Escrituração Digital (SPED) apresentarão o balanço patrimonial na forma da lei e das Instruções Normativas da Receita Federal do Brasil, que tratam de Escrituração Contábil Digital (ECD), sendo que a autenticação do balanço patrimonial em formato digital será comprovada por meio do recibo de entrega emitido pelo Sistema Público de Escrituração Digital (SPED), quando do envio da Escrituração Contábil Digital (ECD), nos termos do §1º do art. 78-A do Decreto Federal nº 1.800/96, incluído pelo Decreto Federal nº 8.638/16, e art. 2º do Decreto Federal nº 9.555/18.

16.3.4 Os demonstrativos contábeis deverão estar assinados pelo representante legal da empresa e contabilista responsável, ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

16.3.5 O licitante deverá demonstrar boa situação financeira, mediante apresentação de declaração de que o seu índice de Adequação de Capital (Índice de Basiléia) é de, no mínimo, 11% (onze por cento) calculado em conformidade com as regras estabelecidas pela legislação vigente do Banco Central do Brasil (Resolução BACEN 4.193/2013 e posteriores):

IB=PR x 100 (PRE/fator F)

Onde:

IB: ÍNDICE DE BASILÉIA OU ÍNDICE DE ADEQUAÇÃO DE CAPITAL;

PR: PATRIMÔNIO DE REFERÊNCIA;

PRE: PATRIMÔNIO DE REFERÊNCIA EXIGIDO;

FATOR F = 0,11

16.3.5.1 A relação entre Patrimônio de Referência (PR) e os riscos ponderados – Patrimônio de Referência Exigido (PRE) obedecem à regulamentação vigente.

16.3.5.2 A relação mínima exigida é dada pelo fator F, de acordo com a Resolução CMN 4.193/2013 e Circular BC nº 3.644/2013 e demais normas aplicáveis.

16.3.6 Comprovação de patrimônio líquido igual ou superior a 10% do valor estimado para a contratação.

16.3.7 Declaração do Banco Central do Brasil de que não está em regime de intervenção ou liquidação extrajudicial, na forma da Lei nº 6.024/74.

16.4 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Para fins de comprovação da qualificação técnica, deverão ser apresentados, conforme o caso, os seguintes documentos:

16.4.2 Declaração de que a instituição possui experiência de processamento e gerenciamento de folha de pagamento.



16.4.3 Declaração de que suas agências e seus caixas eletrônicos possuem toda a infraestrutura necessária ao perfeito cumprimento do objeto do contrato, inclusive quanto à mão-de-obra especializada, equipamentos, segurança e tecnologia.

17 . OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

17.1 Informar, no ato da contratação, o número de sua conta bancária na qual será feito o depósito relativo ao valor ofertado na licitação.

17.2 Manter com o contratado a exclusividade das contas correntes dos seus beneficiários, para recebimento dos seus vencimentos e quaisquer outros créditos advindos da relação jurídico-funcional entre estes e o contratante.

17.3 Prover as informações e documentações necessárias à execução dos serviços por parte do contratado, como a inclusão e exclusão de servidores.

17.4 Comunicar ao contratado, assim que disponível a informação, os casos de afastamento e/ou óbito dos titulares das contas.

17.5 Encaminhar ao contratado ofício de solicitação de reversão de valores creditados posteriores a eventual óbito de beneficiários, discriminados por data e remessa, juntamente com a certidão de óbito. No caso de não ser possível a apresentação da certidão de óbito, o ofício deverá constar a assunção de responsabilidade e compromisso do(a) contratante efetuar a devolução de valores em caso de reclamação.

17.6 Manter atualizadas junto à instituição financeira as informações constantes dos dados cadastrais constantes deste Termo de Referência, relativas ao pagamento da folha remuneratória.

17.7 Acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução do contrato, através de servidor(es) especialmente designado(s) para este fim.

17.8 Verificar a situação de regularidade fiscal do contratado, assegurando-se que essa condição perdure pelo tempo da execução do objeto contratado.

18 . DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

18.1 Executar os serviços objeto do contrato rigorosamente no prazo pactuado, bem como cumprir todas as demais obrigações impostas neste Termo de Referência.

18.2 Creditar, em parcela única, o depósito do valor da oferta adjudicada na licitação, em moeda corrente nacional, à vista e sem qualquer desconto, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da assinatura do instrumento contratual.

18.3 Responsabilizar-se pela idoneidade e pelo comportamento de seus profissionais, prepostos ou subordinados, e, ainda, arcar com o ônus de indenizar todo e qualquer dano que, por dolo ou culpa, os seus profissionais causarem ao contratante ou a terceiros.

18.4 Não subcontratar outra instituição financeira, mesmo que seja sua controlada ou controladora, para a execução total ou parcial dos serviços, objeto da licitação.

18.5 Manter sigilo sobre todo e qualquer assunto concernente ao Contratante ou a terceiros, que tomar conhecimento em razão da execução do contrato, sob pena de rescisão contratual, responsabilidade civil, penal e administrativa, no caso de divulgação ou fornecimento de dados e informações obtidas em decorrência dos serviços objeto do contrato, devendo orientar os seus profissionais nesse sentido.

18.6 Respeitar, no caso de rescisão amigável, o prazo mínimo de 6 (seis) meses para



descontinuidade dos serviços, de forma que se permita à Administração adotar os procedimentos necessários para uma nova contratação.

18.7 Isentar o contratante de todas e quaisquer tarifas bancárias, ou qualquer outro tipo de remuneração, pelos serviços inseridos no objeto do contrato.

18.8 Responder por todos os impostos, taxas, seguros e quaisquer outros encargos que incidam ou venham a incidir sobre os serviços a serem prestados.

18.9 Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo contratante, sempre por escrito, cujas reclamações atinentes a quaisquer aspectos da execução contratual se obriga prontamente a atender, não sendo consideradas quaisquer alegações com fundamento em ordens ou declarações verbais.

18.10 Atender prontamente às solicitações e às exigências do Fiscal e do Gestor do Contrato quanto ao cumprimento das obrigações contratuais, inclusive, fornecendo ao Contratante, qualquer informação e promovendo acesso à documentação concernente aos serviços em execução.

18.11 Não se eximir, independentemente da atuação do Fiscal do Contrato, de suas responsabilidades quanto à execução dos serviços, responsabilizando-se pelo fiel cumprimento das obrigações constantes no presente Termo de Referência.

18.12 Credenciar junto à Câmara Municipal de Barra do Piraí funcionário(s) que atenderá(ão) às requisições dos serviços e receberá(ão) as instruções do responsável pelo gerenciamento e fiscalização, bem como prestará(ão) às autoridades competentes as informações e assistência necessárias ao bom cumprimento de suas funções durante a execução contratual.

18.13 Contratar por sua conta todos os seguros exigidos ou que venham a ser exigidos por lei e que incidam direta ou indiretamente sobre o objeto deste termo.

18.14 Promover por sua conta a cobertura, através de seguros, dos riscos a que se julgar exposta em vista das responsabilidades que lhe cabem na execução do contrato.

18.15 Ser a única, integral e exclusiva responsável, em qualquer caso, por todos os danos e prejuízos de qualquer natureza que causar à Câmara Municipal de Barra do Piraí /RJ ou a terceiros, provenientes da prestação dos serviços, respondendo por si e por seus sucessores, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento da Câmara Municipal de Barra do Piraí /RJ.

18.16 Ser a única responsável por todos os ônus tributários federais, estaduais e municipais, ou obrigações concernentes à legislação social, trabalhista, fiscal, securitária ou previdenciária, bem como por todos os gastos e encargos inerentes à mão de obra necessária à perfeita execução do objeto contratual.

18.17 Indenizar em qualquer caso todos os danos e prejuízos, de qualquer natureza, que causar à Câmara Municipal de Barra do Piraí /RJ, ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, na execução deste termo, respondendo por si e por seus sucessores.

18.18 Prestar todo e qualquer esclarecimento ou informação solicitada pela fiscalização da Câmara Municipal de Barra do Piraí/RJ.

18.19 Garantir acesso, a qualquer tempo, da fiscalização da Câmara Municipal de Barra do Piraí/RJ ao serviço em questão.

18.20 Cientificar, imediatamente, a fiscalização da Câmara Municipal de Barra do Piraí/RJ qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verificar no serviço.

18.21 Corrigir, prontamente, quaisquer erros ou imperfeições na execução dos serviços, atendendo, assim, às reclamações, exigências ou observações feitas pela Fiscalização da



CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI

Câmara Municipal de Barra do Piraí /RJ.

18.22 Atender às medidas técnicas e administrativas determinadas pela fiscalização da Câmara Municipal de Barra do Piraí /RJ.

18.23 Aceitar os acréscimos ou supressões do objeto desta contratação, nos termos do art. 125, da Lei nº 14.133/21.

18.24 Manter, durante toda vigência da contratação, as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital em compatibilidade com as obrigações assumidas.

18.25 Orientar seus funcionários a conduzirem suas atividades laborativas de acordo com os preceitos éticos e morais, promovendo eventuais substituições daqueles considerados inadequados para a prestação dos serviços no prazo a ser definido, de forma fundamentada, pela fiscalização.

18.26 Não se valer do contrato para assumir obrigações perante terceiros, dando-o como garantia, nem utilizar os direitos de crédito a serem auferidos em função dos serviços prestados, em quaisquer operações de desconto bancário, sem prévia autorização do contratante.

18.27 Proceder, sem ônus para o Contratante, todas as adaptações de seus softwares necessários ao aprimoramento e perfeito funcionamento do Sistema de Pagamento de Pessoal do contratante.

18.28 Manter o histórico dos pagamentos do pessoal pelo período de vigência do contrato, e fornecer as informações, quando solicitadas, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, para pagamentos realizados nos últimos 60 (sessenta) dias e, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, para os realizados em períodos superiores ao anteriormente referido.

18.29 Findo o contrato, as informações mencionadas no subitem anterior deverão ser fornecidas ao contratante em até 15 (quinze) dias úteis.

18.30 Fornecer, tão logo demandada pelo contratante, toda e qualquer informação técnica necessária para subsidiar a próxima contratação.

18.31 Disponibilizar sistema informatizado compatível com o do órgão contratante, de forma a possibilitar que todas as operações sejam efetuadas por meio eletrônico e *on-line*, sendo que no caso de incompatibilidade, todas as despesas necessárias para sua adaptação correrão por conta do contratado.

18.32 Disponibilizar, se necessário, pessoal técnico para instalação e treinamento no uso do sistema informatizado em referência.

18.33 Assegurar aos beneficiários do contratante as condições mínimas previstas nos subitens 11.6 e 11.7 deste Termo de Referência.

18.34 Quaisquer outros serviços/tarifas não previstos no item anterior, não poderão ser tarifados em valor superior aos praticados para os demais correntistas da Instituição Financeira.

18.35 Manter, permanentemente atualizado para efeito de pagamento, o cadastro dos beneficiários do(a) contratante, bem como seus representantes legais, de acordo com os arquivos disponibilizados pela Câmara Municipal de Barra do Piraí.

18.36 Comunicar ao contratante, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, quaisquer intenções de mudança na forma de atendimento bancário, apresentando proposta alternativa de atendimento a ser avaliada e aprovada pelo(o) contratante.

18.37 Disponibilizar sítio eletrônico na internet e aplicativo para acesso e movimentação das contas-correntes e demais serviços.

18.38 Elidir-se da cobrança de qualquer remuneração direta oriunda dos cofres públicos



CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI

municipais por este serviço ou por quaisquer prestações de serviços correlatos.

19 . DO RECEBIMENTO DO OBJETO

19.1 A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada, conforme o caso, nos termos dos arts. 118 a 123 da Lei nº 14.133/21, garantindo conformidade com o objeto contratado.

19.2 A Câmara Municipal De Barra do Piraí poderá rejeitar o objeto executado em desacordo com o contrato, nos termos do art. 127 da Lei nº 14.133/21, assegurando a responsabilização da contratada.

20 . DA FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DO CONTRATO

20.1 A Gestão do contrato decorrente deste termo de referência caberá ao servidor a ser designado formalmente pelo Presidente da Câmara Municipal de Barra do Piraí, que determinará o que for necessário para regularização de faltas ou defeitos, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/21.

20.2 Caberá aos gestores e fiscais designados pela autoridade competente da CMBP/RJ promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento dos ajustes decorrentes do contrato.

Gestor:

Nome: HELDER DE MEDEIROS VIEIRA
Cargo: Técnico Operacional
Matrícula: 742
E-mail: dpessoal@barradopirai.rj.leg.br

Fiscal:

Nome: DRYELE FELICIO GOMES DOS SANTOS
Cargo: Assessor Especial da Secretaria Geral
Matrícula: 817
E-mail: dpessoal@barradopirai.rj.leg.br

20.2 Cabe aos Fiscais providenciar o que for necessário para regularização de faltas e/ou defeitos identificados, primando pela boa execução contratual.

20.3 As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Fiscal deverão ser solicitadas a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

20.4 A contratada deverá ter ciência e aceitar, previamente à assinatura do Contrato, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações necessários ao desenvolvimento da prestação contratual.

20.5 A existência e a atuação da gestão e da fiscalização em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da contratada, no que concerne ao objeto da contratação, às implicações próximas e remotas perante a contratante ou perante terceiros,



do mesmo modo que a ocorrência de irregularidades decorrentes da execução contratual não implicará corresponsabilidade da contratante ou de seus prepostos, devendo, ainda, a contratada, sem prejuízo das penalidades previstas, proceder ao ressarcimento imediato a contratante dos prejuízos apurados e imputados a falhas em suas atividades.

21 . DA RESCISÃO CONTRATUAL

21.1 A inexecução total ou parcial do contrato ensejará sua rescisão, com as consequentes implicações previstas neste Termo de Referência e na Lei nº 14.133/21, bem como em regulamentos aplicáveis.

21.2 A rescisão do contrato poderá ser:

21.3 Unilateral, por ato escrito do órgão contratante, nos casos previstos nos incisos I a XIII do art. 137 da Lei nº 14.133/21, independentemente de aviso prévio, interpelação ou notificação judicial, sem que a instituição financeira tenha direito a qualquer reclamação ou indenização;

21.4 Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência do órgão contratante;

21.5 Judicial, nos termos da legislação aplicável.

21.6 A rescisão provocada por inadimplência da instituição financeira acarretará a aplicação das sanções administrativas previstas no contrato, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal, nos termos da Lei nº 14.133/21.

21.7 A inexecução total ou parcial do contrato ensejará sua rescisão, devendo ser formalmente motivada nos autos do processo administrativo, sendo assegurado à contratada contraditório e ampla defesa, conforme art. 137 da Lei nº 14.133/21.

21.8 No caso de rescisão amigável deverá ser respeitado o prazo mínimo de 6 (seis) meses para descontinuidade dos serviços, de forma que se permita à Administração adotar os procedimentos necessários para nova contratação.

21.9 Na hipótese de rescisão contratual sem culpa da instituição financeira, esta terá direito ao ressarcimento de eventuais prejuízos comprovados e à devolução proporcional do valor pago pela contratação, de acordo com o art. 148, §1º, da Lei nº 14.133/21.

21.10 No caso de rescisão por dolo ou culpa da instituição financeira, serão aplicadas as sanções previstas no contrato e na legislação aplicável; se tal rescisão causar dano a CMBP-RJ, será promovida a responsabilidade da instituição financeira visando ao ressarcimento desses danos.

21.11 Na hipótese do item anterior, a instituição financeira terá direito apenas à devolução proporcional do valor pago pela contratação, sem prejuízo de eventual retenção de créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados a CMBP-RJ, conforme art. 154, IV, da Lei nº 14.133/21.

22 . DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

22.1 No caso de descumprimento total ou parcial das condições deste TR e do correspondente Edital para contratação do objeto, a Câmara Municipal de Barra do Piraí /RJ, sem prejuízo das perdas e danos e das multas cabíveis, aplicará à contratada, conforme o caso, as penalidades previstas nos arts. 156 a 158 da Lei nº 14.133/21, e demais condições previstas no instrumento convocatório.

22.2 A aplicação de multas não elide, em face do descumprimento do pactuado, o direito da Câmara Municipal de Barra do Piraí/RJ de rescindir de pleno direito o contrato, independentemente de ação ou inter- pelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais cabíveis, asse- gurados à contratada o contraditório e ampla defesa, conforme art. 157 da Lei nº 14.133/21.

22.3 O licitante que, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida para a contratação, apresentar documentação falsa exigida



CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI

para o certame, retardar a execução do objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, poderá ser impedida de licitar e contratar com o município de Barra do Piraí /RJ pelo prazo de até 3 (três) anos, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais, proporcionalmente ao grau de culpabilidade da conduta apenada, nos termos do art. 156, §4º, da Lei nº 14.133/21.

24. DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

24.1. O presente Termo de Referência foi concebido com base na Lei Federal nº 14.133/2021 e demais legislação pertinente.

24.2. O Termo de Referência ora apresentado é parte integrante da documentação de processo licitatório que tem por Contratante a Câmara Municipal de Barra do Piraí /RJ, com vistas à prestação de serviços por parte de empresa Contratada, devidamente qualificada e que apresente o melhor preço e qualificação para execução do objeto.

Barra do Piraí, 18 de fevereiro de 2026.

CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI



CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 146/2025

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO

TIPO: MAIOR LANCE OU OFERTA

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA AUTORIZADA PELO BANCO CENTRAL, PÚBLICA OU PRIVADA, INCLUSIVE SOB A FORMA DE COOPERATIVA DE CRÉDITO, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CENTRALIZAÇÃO, PROCESSAMENTO E GERENCIAMENTO DE CRÉDITOS PROVENIENTES DA FOLHA DE PAGAMENTO DOS SERVIDORES E PAGAMENTO A FORNECEDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI/RJ, assim como a guarda e disponibilização quando solicitada pela autoridade competente, dos recursos financeiros do Poder Legislativo do Município de Barra do Piraí.

ANEXO II

FOLHA DE INFORMAÇÃO REFERENTE AO VALOR DE REFERÊNCIA E FÓRMULA DE CÁLCULO DO VALOR DEVIDO PELA CONTRATADA

A Folha de Pagamento da Câmara Municipal de Barra do Piraí conta, em fevereiro de 2026, com **118 (cento e dezoito)** beneficiários, distribuídos entre os servidores efetivos, servidores nomeados, agentes políticos e estagiários.

FAIXA DE RENDA MENSAL	SERVIDORES EFETIVOS	COMISSIONADOS	INATIVOS	ESTAGIÁRIO	VEREADORES
ATÉ R\$ 2.000,00	13	0	0	35	0
DE R\$ 2.000,01 A R\$ 7.000,00	15	28	0	0	0
A PARTIR DE R\$ 7.000,01	7	7	2	0	11
TOTAL (QUANTIDADE DE PESSOAS)	35	35	2	35	11
VALOR BRUTO MENSAL (R\$)	139.745,11	264.786,89	19.124,19	61.080,00	129.667,89
VALOR LÍQUIDO MENSAL (R\$)	93.254,58	205.204,55	16.714,06	61.080,00	82.580,37
VALOR DE REFERÊNCIA PARA 12 MESES				R\$ 7.372.848,84	
VALOR DE REFERÊNCIA PARA 60 MESES				R\$ 36.864.244,20	

Quadro demonstrativo de beneficiários por faixas salariais da Câmara Municipal de Barra do Piraí/RJ.



CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI

Sendo considerado o quantitativo de 118 (cento e dezoito) servidores e o valor apurado de R\$19,36 servidor/mês pelo período de 60(meses), teremos o valor estimado de R\$ 137.068,80. O que arredondamos para R\$137.000,00 (cento e trinta e sete mil reais), que será o valor mínimo ACEITÁVEL.

Os Recursos da Câmara Municipal de Barra do Piraí fixado conforme a LOA – Lei Orçamentária Anual de 2026 são de R\$14.621.400,84 (quatorze milhões,seiscentos e vinte e um mil, quatrocentos reais e oitenta e quatro centavos).



CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 146/2025

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO

TIPO: MAIOR LANCE OU OFERTA

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA AUTORIZADA PELO BANCO CENTRAL, PÚBLICA OU PRIVADA, INCLUSIVE SOB A FORMA DE COOPERATIVA DE CRÉDITO, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CENTRALIZAÇÃO, PROCESSAMENTO E GERENCIAMENTO DE CRÉDITOS PROVENIENTES DA FOLHA DE PAGAMENTO DOS SERVIDORES E PAGAMENTO A FORNECEDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI/RJ, assim como a guarda e disponibilização quando solicitada pela autoridade competente, dos recursos financeiros do Poder Legislativo do Município de Barra do Piraí.

ANEXO III MODELO DE PROPOSTA (papel timbrado do licitante)

A empresa....., estabelecida na (endereço completo, telefone, fax e endereço eletrônico), inscrita no CNPJ sob nº, neste ato representada por, cargo, RG....., CPF, (endereço), vem por meio desta, apresentar Proposta de Preços ao Edital de Pregão Eletrônico nº em epígrafe que tem por objeto **CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA AUTORIZADA PELO BANCO CENTRAL, PÚBLICA OU PRIVADA, INCLUSIVE SOB A FORMA DE COOPERATIVA DE CRÉDITO, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CENTRALIZAÇÃO, PROCESSAMENTO E GERENCIAMENTO DE CRÉDITOS PROVENIENTES DA FOLHA DE PAGAMENTO DOS SERVIDORES E PAGAMENTO A FORNECEDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI/RJ, assim como a guarda e disponibilização quando solicitada pela autoridade competente, dos recursos financeiros do Poder Legislativo do Município de Barra do Piraí**, a fim de atender as necessidades da Câmara Municipal de Barra do Piraí:



CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ

ITEM	CATMAT	DESCRIÇÃO	VALOR MINIMO ACEITÁVEL	MENOR LANÇE OFERTA DO (LC)	VALOR APURADO A SER PAGO À CMBP/RJ (VTO)
1	20362	CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA AUTORIZADA PELO BANCO CENTRAL, PÚBLICA OU PRIVADA, INCLUSIVE SOB A FORMA DE COOPERATIVA DE CRÉDITO, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CENTRALIZAÇÃO, PROCESSAMENTO, GERENCIAMENTO DE CRÉDITOS PROVENIENTES DA FOLHA DE PAGAMENTO DOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ/RJ	R\$137.000,00	R\$	R\$



CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI

1.1 - A prestação do serviço ofertado inclui todos os custos de mão de obra, taxas, impostos, seguros, encargos sociais, administração, trabalhistas, previdenciários, contribuições parafiscais e outros que venham a incidir sobre o objeto do Edital do Pregão Eletrônico nº

2 - DO PRAZO DE VIGÊNCIA:

2.1 O prazo de vigência da contratação será de **60 (sessenta) meses**, prorrogável por até 120 (cento e vinte) meses, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2 O instrumento contratual terá a sua vigência iniciada no primeiro dia útil posterior a data da publicação do contrato, ou termo equivalente.

3 - DO PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA:

A validade desta proposta é de **90 (noventa) dias corridos**, contados da data da abertura da sessão pública do PREGÃO ELETRÔNICO.

4 - DADOS BANCÁRIOS:

BANCO:

CONTA CORRENTE: AGÊNCIA:

Local, ___ de ___ de 2026.

Assinatura do representante legal



CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 146/2025

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO

TIPO: MAIOR LANCE OU OFERTA

ANEXO IV MINUTA DO TERMO DE CONTRATO

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, A **CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI**, com sede na Praça Nilo Peçanha, 07, Centro, Barra do Piraí, estado do Rio de Janeiro, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 31.849.524/0001-85, neste ato representado pelo Presidente, senhor Rafael Santos Couto, portador da carteira de identidade nº 121.81945-2 e CPF sob o nº 083.455.807-69 e abaixo assinado, doravante designado CONTRATANTE e de outro , inscrita no CNPJ sob o nº..... , com sede na cidade de , doravante designada CONTRATADA, em decorrência do resultado da Licitação na Modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº..... com fundamento no Processo Administrativo 146/2025, que se regerá pela Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 310 de 23 de março de 2022, Decreto Municipal nº 401 de 08 de novembro de 2022, além das demais disposições legais aplicáveis e incodicionalmente, bem como pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente termo é **CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA AUTORIZADA PELO BANCO CENTRAL, PÚBLICA OU PRIVADA, INCLUSIVE SOB A FORMA DE COOPERATIVA DE CRÉ- DITO, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CENTRALIZAÇÃO, PROCESSAMENTO E GERENCIA- MENTO DE CRÉDITOS PROVENIENTES DA FOLHA DE PAGAMENTO DOS SERVIDORES E PAGAMENTO A FORNECEDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI/RJ, assim como a guarda e disponibilização quando solicitada pela autoridade competente, dos recursos financeiros do Poder Legislativo do Município de Barra do Piraí, conforme a seguir:**

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR MINIMO ACEITÁVEL	MENOR LANCE OFERTADO (LC)	VALOR APURADO A SER PAGO À CMBP/RJ (VTO)
1	CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA AUTORIZADA PELO BANCO CENTRAL, PÚBLICA OU PRIVADA, INCLUSIVE SOB A FORMA DE COOPERATIVA DE CRÉDITO, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CENTRALIZAÇÃO, PROCESSAMENTO E GERENCIAMENTO DE CRÉDITOS PROVENIENTES DA FOLHA DE	R\$137.000,00	R\$	R\$



CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI

	PAGAMENTO DOS SERVIDORES E PAGAMENTO A FORNECEDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI/RJ			
--	---	--	--	--

A CONTRATADA obriga-se a prestar serviços bancários, com exclusividade, ao CMBP-RJ, conforme condições, quantidades e especificações contidas no TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I deste edital, pelo período de 60 (sessenta) meses, conforme especificações e condições constantes no TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I do EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº .

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Compreende o objeto desta licitação a prestação dos seguintes serviços bancários:

I – pagamento de vencimentos aos servidores ativos da Câmara Municipal de Barra do Piraí /RJ, incluindo efetivos, comissionados, agentes políticos e estagiários, doravante denominados beneficiários, incluindo os beneficiários atuais, bem como aqueles que vierem a ser admitidos durante o prazo de execução do contrato e o pagamento a fornecedores da CMBP;

II - A instituição financeira deverá definir agência bancária localizada no centro da cidade de Barra do Piraí/RJ como estrutura organizacional responsável para realizar o atendimento ao órgão contratante, preferencialmente próxima à sua respectiva sede, bem como articular o efetivo cumprimento das obrigações assumidas.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A prestação dos serviços será realizada em conformidade com a Proposta Comercial da CONTRATADA, datada de ____de ____de 2026, com a Ata de Realização de Pregão Eletrônico, acostados às fls. __e __, respectivamente, do processo administrativo CMBP-RJ nº 146/2025, os quais, juntamente com o EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº e seus ANEXOS, são partes integrantes e inseparáveis deste CONTRATO, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O objeto poderá sofrer acréscimos ou supressões, nos limites previstos no art. 125, da Lei Federal n.º 14.133/21.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços serão executados na forma prevista no TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I do EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº , sob o regime de empreitada por preço global.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO DO VALOR HOMOLOGADO NA LICITAÇÃO

O valor global deste CONTRATO é de R\$ _____ (_____).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento do valor homologado na licitação deverá ser efetuado pela CONTRATADA em uma única parcela, em conta indicada pelo CONTRATANTE, em moeda corrente nacional e



sem qualquer desconto, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado da data da assinatura do contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O valor ofertado deverá ser líquido, não cabendo à contratada a retenção de parcela ou percentual a qualquer título. PARÁGRAFO TERCEIRO – Ocorrendo atraso no pagamento, o valor devido será corrigido, aplicando-se a variação do Índice de Preço ao Consumidor – IPCA, acrescendo-se, ainda, o encargo moratório de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por mês, calculado pro rata die.

PARÁGRAFO QUARTO - Em caso de não pagamento em até 30 (trinta) dias do prazo previsto no Parágrafo Primeiro, o contrato será rescindido unilateralmente, sendo convocado a assumir o objeto da presente licitação o licitante classificado em posição imediatamente posterior ao vencedor original do certame, sujeitando-se a contratada, ainda, às demais penalidades previstas no instrumento contratual, sem prejuízo do pagamento de eventuais perdas e danos.

CLÁUSULA QUARTA - PRAZOS DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO

O prazo de vigência da contratação será de **60 (sessenta) meses**, prorrogável por até 120 (cento e vinte) meses, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021, contados a partir da assinatura do contrato e posterior publicação no site da Câmara Municipal de Barra do Piraí e no Portal Nacional de Compras(PNCP), conforme artigo 94 inciso I da Lei 14133/21.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O instrumento contratual terá a sua vigência iniciada em XX/XX/2026, expirando-se em XX/XX/2031, devendo a prestação de serviços produzir efeitos a partir de sua data inicial.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O prazo determinado para início dos serviços poderá ser prorrogado, desde que ocorra comprovadamente algum dos motivos elencados no artigo 106 da Lei Federal nº 14.133/21.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Em caráter excepcional, devidamente justificado e mediante autorização da autoridade superior, o prazo estipulado no Parágrafo Primeiro poderá ser prorrogado por até 12 (doze) meses, com fundamento no art. 106, Inc I, da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA QUINTA - DA REVISÃO

O preço será fixo e irrevogável, inexistindo a possibilidade de adoção pelas partes de qualquer espécie de atualização financeira.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Na hipótese da prorrogação prevista no Parágrafo Terceiro da Cláusula Quarta, o valor contratado deverá ser reajustado proporcionalmente, contado da data limite para apresentação da proposta, utilizando-se a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), instituído pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA



Trata-se de receita extraorçamentária, por tanto não há dotação de despesa.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

As obrigações e responsabilidades das partes encontram-se disciplinadas nos ITENS 17 e 18, do TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I, do EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº /2026.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Compete à CONTRATANTE cumprir o seguinte:

1. Informar, no ato da contratação, o número de sua conta bancária na qual será feito o depósito relativo ao valor ofertado na licitação.
2. Manter com o contratado a exclusividade das contas correntes dos seus beneficiários, para recebimento dos seus vencimentos e quaisquer outros créditos advindos da relação jurídico-funcional entre estes e o contratante.
3. Prover as informações e documentações necessárias à execução dos serviços por parte do contratado, como a inclusão e exclusão de servidores.
4. Comunicar ao contratado, assim que disponível a informação, os casos de afastamento e/ou óbito dos titulares das contas.
5. Encaminhar ao contratado ofício de solicitação de reversão de valores creditados posteriores a eventual óbito de beneficiários, discriminados por data e remessa, juntamente com a certidão de óbito. No caso de não ser possível a apresentação da certidão de óbito, o ofício deverá constar a assunção de responsabilidade e compromisso do(a) contratante efetuar a devolução de valores em caso de reclamação.
6. Manter atualizadas junto à instituição financeira as informações constantes dos dados cadastrais constantes deste Termo de Referência, relativas ao pagamento da folha remuneratória.
7. Acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução do contrato, através de servidor(es) especialmente designado(s) para este fim.
8. Verificar a situação de regularidade fiscal do contratado, assegurando-se que essa condição perdure pelo tempo da execução do objeto contratado.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Compete à CONTRATADA cumprir o seguinte:

1. Executar os serviços objeto do contrato rigorosamente no prazo pactuado, bem como cumprir todas as demais obrigações impostas neste Termo de Referência.
2. Creditar, em parcela única, o depósito do valor da oferta adjudicada na licitação, em moeda corrente nacional, à vista e sem qualquer desconto, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da assinatura do instrumento contratual.
3. Responsabilizar-se pela idoneidade e pelo comportamento de seus profissionais, prepostos ou subordinados, e, ainda, arcar com o ônus de indenizar todo e qualquer dano que, por dolo ou culpa, os seus profissionais causarem ao contratante ou a terceiros.
4. Não subcontratar outra instituição financeira, mesmo que seja sua controlada ou controladora, para a execução total ou parcial dos serviços, objeto da licitação.
5. Manter sigilo sobre todo e qualquer assunto concernente ao Contratante ou a terceiros, que tomar conhecimento em razão da execução do contrato, sob pena de rescisão contratual, responsabilidade civil, penal e administrativa, no caso de divulgação ou fornecimento de dados e informações obtidas em decorrência dos serviços objeto do contrato, devendo orientar os seus



profissionais nesse sentido.

6. Respeitar, no caso de rescisão amigável, o prazo mínimo de 6 (seis) meses para descontinuidade dos serviços, de forma que se permita à Administração adotar os procedimentos necessários para uma nova contratação.

7. Isentar o contratante de todas e quaisquer tarifas bancárias, ou qualquer outro tipo de remuneração, pelos serviços inseridos no objeto do contrato.

8. Responder por todos os impostos, taxas, seguros e quaisquer outros encargos que incidam ou venham a incidir sobre os serviços a serem prestados.

9. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo contratante, sempre por escrito, cujas reclamações atinentes a quaisquer aspectos da execução contratual se obriga prontamente a atender, não sendo consideradas quaisquer alegações com fundamento em ordens ou declarações verbais.

10. Atender prontamente às solicitações e às exigências do Fiscal e do Gestor do Contrato quanto ao cumprimento das obrigações contratuais, inclusive, fornecendo ao Contratante, qualquer informação e promovendo acesso à documentação concernente aos serviços em execução.

11. Não se eximir, independentemente da atuação do Fiscal do Contrato, de suas responsabilidades quanto à execução dos serviços, responsabilizando-se pelo fiel cumprimento das obrigações constantes no presente Termo de Referência.

12. Credenciar junto à Câmara Municipal de Barra do Piraí funcionário(s) que atenderá(ão) às requisições dos serviços e receberá(ão) as instruções do responsável pelo gerenciamento e fiscalização, bem como prestará(ão) às autoridades competentes as informações e assistência necessárias ao bom cumprimento de suas funções durante a execução contratual.

13. Contratar por sua conta todos os seguros exigidos ou que venham a ser exigidos por lei e que incidam direta ou indiretamente sobre o objeto deste termo.

14. Promover por sua conta a cobertura, através de seguros, dos riscos a que se julgar exposta em vista das responsabilidades que lhe cabem na execução do contrato.

15. Ser a única, integral e exclusiva responsável, em qualquer caso, por todos os danos e prejuízos de qualquer natureza que causar à Câmara Municipal de Barra do Piraí /RJ ou a terceiros, provenientes da prestação dos serviços, respondendo por si e por seus sucessores, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento da Câmara Municipal de Barra do Piraí /RJ.

16. Ser a única responsável por todos os ônus tributários federais, estaduais e municipais, ou obrigações concernentes à legislação social, trabalhista, fiscal, securitária ou previdenciária, bem como por todos os gastos e encargos inerentes à mão de obra necessária à perfeita execução do objeto contratual.

17. Indenizar em qualquer caso todos os danos e prejuízos, de qualquer natureza, que causar à Câmara Municipal de Barra do Piraí /RJ, ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, na execução deste termo, respondendo por si e por seus sucessores.

18. Prestar todo e qualquer esclarecimento ou informação solicitada pela fiscalização da Câmara Municipal de Barra do Piraí /RJ.

19. Garantir acesso, a qualquer tempo, da fiscalização da Câmara Municipal de Barra do Piraí /RJ ao serviço em questão.

20. Cientificar, imediatamente, a fiscalização da Câmara Municipal de Barra do Piraí /RJ qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verificar no serviço.

21. Corrigir, prontamente, quaisquer erros ou imperfeições na execução dos serviços, aten-



dendo, assim, às reclamações, exigências ou observações feitas pela Fiscalização da Câmara Municipal de Barra do Piraí/RJ.

22. Atender às medidas técnicas e administrativas determinadas pela fiscalização da Câmara Municipal de Barra do Piraí /RJ.

23. Aceitar os acréscimos ou supressões do objeto desta contratação, nos termos do art. 125, da Lei nº 14.133/21.

24. Manter, durante toda vigência da contratação, as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital em compatibilidade com as obrigações assumidas.

25. Orientar seus funcionários a conduzirem suas atividades laborativas de acordo com os preceitos éticos e morais, promovendo eventuais substituições daqueles considerados inadequados para a prestação dos serviços no prazo a ser definido, de forma fundamentada, pela fiscalização.

26. Não se valer do contrato para assumir obrigações perante terceiros, dando-o como garantia, nem utilizar os direitos de crédito a serem auferidos em função dos serviços prestados, em quaisquer operações de desconto bancário, sem prévia autorização do contratante.

27. Proceder, sem ônus para o Contratante, todas as adaptações de seus softwares necessários ao aprimoramento e perfeito funcionamento do Sistema de Pagamento de Pessoal do contratante.

28. Manter o histórico dos pagamentos do pessoal pelo período de vigência do contrato, e fornecer as informações, quando solicitadas, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, para pagamentos realizados nos últimos 60 (sessenta) dias e, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, para os realizados em períodos superiores ao anteriormente referido.

29. Findo o contrato, as informações mencionadas no subitem anterior deverão ser fornecidas ao contratante em até 15 (quinze) dias úteis.

30. Fornecer, tão logo demandada pelo contratante, toda e qualquer informação técnica necessária para subsidiar a próxima contratação.

31. Disponibilizar sistema informatizado compatível com o do órgão contratante, de forma a possibilitar que todas as operações sejam efetuadas por meio eletrônico e *on-line*, sendo que no caso de incompatibilidade, todas as despesas necessárias para sua adaptação correrão por conta do contratado.

32. Disponibilizar, se necessário, pessoal técnico para instalação e treinamento no uso do sistema informatizado em referência.

33. Assegurar aos beneficiários do contratante as condições mínimas previstas nos subitens 11.6 e 11.7 deste Termo de Referência.

34. Quaisquer outros serviços/tarifas não previstos no item anterior, não poderão ser tarifados em valor superior aos praticados para os demais correntistas da Instituição Financeira.

35. Manter, permanentemente atualizado para efeito de pagamento, o cadastro dos beneficiários do(a) contratante, bem como seus representantes legais, de acordo com os arquivos disponibilizados pela Câmara Municipal de Barra do Piraí.

36. Comunicar ao contratante, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, quaisquer intenções de mudança na forma de atendimento bancário, apresentando proposta alternativa de atendimento a ser avaliada e aprovada pelo(o) contratante.

37. Disponibilizar sítio eletrônico na internet e aplicativo para acesso e movimentação das contas-correntes e demais serviços.

38. Elidir-se da cobrança de qualquer remuneração direta oriunda dos cofres públicos municipais por este serviço ou por quaisquer prestações de serviços correlatos.



CLÁUSULA OITAVA - DO GERENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO

O Gerenciamento deste CONTRATO caberá ao servidor _____, matrícula _____, da CMBP-RJ, e a Fiscalização caberá a(os) servidor(es,) indicados(s) pela Autoridade Competente, no bojo do correspondente processo administrativo, ou outro que venha a substituí-lo, que detenham, preferencialmente, expertise técnica compatível com o objeto contratado, ou tenham exercício no(s) órgão(ões) com vinculação direta à execução contratual.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Cabe aos Fiscais providenciar o que for necessário para regularização de faltas e/ou defeitos identificados, primando pela boa execução contratual.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Fiscal deverão ser solicitadas a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A contratada deverá ter ciência e aceitar, previamente à assinatura do Contrato, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações necessários ao desenvolvimento da prestação contratual.

PARÁGRAFO QUARTO - A existência e a atuação da gestão e da fiscalização em nada restringirão a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne ao objeto da contratação, às implicações próximas e remotas perante CMBP-RJ ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de irregularidades decorrentes da execução contratual não implicará corresponsabilidade da CMBP-RJ ou de seus prepostos, devendo, ainda, a CONTRATADA, sem prejuízo das penalidades previstas, proceder ao ressarcimento imediato a CMBP-RJ dos prejuízos apurados e imputados a falhas em suas atividades.

CLÁUSULA NONA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) Der causa a inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa a inexecução parcial do contrato que cause grave dano a Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa a inexecução total do contrato;
- d) Deixar de entregar documentação exigida no certame;
- e) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- f) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- g) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- h) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- i) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

PARAGRAFO PRIMEIRO - Serão aplicadas à CONTRATADA que incorrer nas infrações acima descritas as



seguintes sanções:

I - Advertência, quando a CONTRATADA der causa a inexecução parcial do contrato, sempre que na o se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II - Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “e” do subitem acima deste Contrato, sempre que na o se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “d”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “e”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV - Multa:

1. Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;

1.a. O atraso superior a 60 (sessenta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme disposto o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

2. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” ate “h” do *caput* da desta Clausula, de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

3. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do *caput* da desta Clausula, de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

4. Compensatória, para infração descrita na alínea “b” do *caput* da desta Clausula, a multa será de 15% (quinze por cento) a 20% (vinte por cento) do valor do contrato.

5. Compensatória, para a infração descrita na alínea “a” do *caput* da desta Clausula, a multa será de 10% (dez por cento) a 15% (quinze por cento) do valor do contrato.

6. Compensatória, para infrações descritas na alínea “d” do *caput* da desta Clausula, a multa será de 5% (cinco por cento) a 15% (quinze por cento) do valor do contrato.

PARAGRAFO SEGUNDO - A aplicação das sanções previstas neste contrato na o excluí, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE (art. 156, § 9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

PARAGRAFO TERCEIRO - Todas as sanções previstas neste contrato poderão o ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133, de 2021), sendo que a somatória das multas previstas acima na o poderá ultrapassar ao percentual de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato.



PARAGRAFO QUARTO - Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa da CONTRATADA no prazo de 15 (quinze) dias uteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

PARAGRAFO QUINTO - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE a CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, se houver, ou será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

PARAGRAFO SEXTO - Previamente ao encaminhamento a cobrança judicial, a diferença da multa na o descontada das faturas devidas pelo CONTRATANTE a CONTRATADA poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

PARAGRAFO SÉTIMO - Se os valores das faturas forem insuficientes ou inexistentes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância de multa aplicada no prazo de 30 (trinta) dias, contados da comunicação oficial.

PARAGRAFO OITAVO - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa a CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no caput e para grafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

PARAGRAFO NONO - Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes, como o caráter educativo da pena e a reincidência de transgressões por parte da CONTRATADA;
- d) Os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

PARAGRAFO DÉCIMO - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133, de 2021).

PARAGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas a pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de



CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI

administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a CONTRATADA, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica previa (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

PARAGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (**CEIS**) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (**CNEP**), conforme art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021, assim como as sanções serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (**SICAF**) e no Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro (**TCE-RJ**).

PARAGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

PARAGRAFO DÉCIMO QUARTO - Poderão ser aplicadas as seguintes multas, conforme a gravidade das infrações:

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	3% SOBRE O VALOR DO EMPENHO.
2	5% SOBRE O VALOR DO EMPENHO.
3	7% SOBRE O VALOR DO EMPENHO.
4	10% SOBRE O VALOR DO EMPENHO
5	10% SOBRE O VALOR TOTAL DA ATA/CONTRATO, MAIS 5% AO DIA SOBRE O VALOR DO EMPENHO.
6	30% SOBRE O VALOR DO PRODUTO A SER GARANTIDO, MAIS 2% AO DIA POR ATRASO SOBRE O VALOR DO PRODUTO.
7	20% SOBRE O VALOR TOTAL DA ATA/CONTRATO.

Da classificação das infrações por gravidade (GRAU):

INFRAÇÃO	
DESCRIÇÃO DA GRAVIDADE OCORRIDA	GRAU
PERMITIR SITUAÇÃO QUE CRIE A POSSIBILIDADE DE CAUSAR DANO FÍSICO, LESÃO CORPORAL OU CONSEQUÊNCIAS LETAIS, POR OCORRÊNCIA.	5
SUSPENDER OU INTERROMPER, SALVO MOTIVO DE FORÇA MAIOR OU CASO FORTUITO, O FORNECIMENTO/ENTREGA DOS PRODUTOS POR DIA E POR NOTA DE EMPENHO.	3
ATRASAR A ENTREGA INJUSTIFICADAMENTE, POR EMPENHO E POR DIA.	2



CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ

ENTREGAR PRODUTO EM DESACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES DO EDITAL E PROPOSTA SEM MOTIVO JUSTIFICADO; POR OCORRÊNCIA.	4
ENTREGAR PRODUTOS USADOS, RECONDICIONADOS E OU REMANUFATURADOS, POR PRODUTO.	4
ENTREGAR PRODUTO MAL EMBALADO OU COM EMBALAGEM DANIFICADA E OU VIOLADA, POR OCORRÊNCIA.	2
ENTREGAR PRODUTO COM APRESENTAÇÃO EM DESCONFORMIDADE COM A DESCRITA NO EDITAL, POR OCORRÊNCIA.	2
FORNECER INFORMAÇÃO PÉRFIDA DE SERVIÇO OU SUBSTITUIÇÃO DE MATERIAL; POR OCORRÊNCIA.	2
REUTILIZAR MATERIAL, PEÇA OU EQUIPAMENTO SEM ANUÊNCIA DA FISCALIZAÇÃO; POR OCORRÊNCIA.	3
DER CAUSA À INEXECUÇÃO TOTAL DO OBJETO DA ATA/CONTRATO	7
AINDA, DEIXAR DE:	
ZELAR PELAS INSTALAÇÕES DA CMBP/RJ NO MOMENTO DA ENTREGA, POR OCORRÊNCIA.	1
CUMPRIR DETERMINAÇÃO FORMAL OU INSTRUÇÃO COMPLEMENTAR DO ÓRGÃO FISCALIZADOR, POR OCORRÊNCIA;	1
MANTER A DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO ATUALIZADA; POR ITEM, POR OCORRÊNCIA.	1
CUMPRIR HORÁRIO DE ENTREGA ESTABELECIDO PELO CONTRATO OU DETERMINADO PELA FISCALIZAÇÃO; POR OCORRÊNCIA.	1
CUMPRIR DETERMINAÇÃO DA FISCALIZAÇÃO PARA CONTROLE DE ACESSO DE SEUS FUNCIONÁRIOS; POR OCORRÊNCIA.	2
CUMPRIR QUAISQUER DOS ITENS DO EDITAL E SEUS ANEXOS NÃO PREVISTOS NESTA TABELA DE MULTAS, APÓS REINCIDÊNCIA FORMALMENTE NOTIFICADA PELO ÓRGÃO FISCALIZADOR, POR ITEM E POR OCORRÊNCIA;	2
SUBSTITUIR OS PRODUTOS, ÀS SUAS CUSTAS, QUANDO PROTEGIDO PELA RESPECTIVA GARANTIA.	6

I) A somatória das multas previstas nas tabelas acima não poderá ultrapassar ao percentual de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da ata/contrato com esse fornecedor.

II) O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à contratada.

III) Se os valores das faturas forem insuficientes, fica a contratada obrigada a recolher a importância devida no prazo de 30 (trinta) dias, contados da comunicação oficial.

IV) A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

V) Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;



- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes, como o caráter educativo da pena e a reincidência de transgressões por parte do FORNECEDOR/PRESTADOR;
- d) Os danos que dela provierem para a CMBP/RJ;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

PARAGRAFO PRIMEIRO- Registros que na o caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

PARAGRAFO SEGUNDO - Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

PARAGRAFO PRIMEIRO - O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o CONTRATANTE, quando este na o dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato na o mais lhe oferece vantagem, sendo que a extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação da CONTRATADA pelo CONTRATANTE nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia (art. 105, § 1º da Lei nº 14.133, de 2021).

PARAGRAFO SEGUNDO - Caso a notificação da não continuidade do contrato de que trata o Parágrafo anterior ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

PARAGRAFO TERCEIRO - O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

PARAGRAFO QUARTO - Para a extinção contratual, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

PARAGRAFO QUINTO - Se houver alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa sem restringir sua capacidade de concluir o contrato, deverá ser realizado termo aditivo para formalizar a alteração.

PARAGRAFO SEXTO - A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art.



131, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021), sendo que o pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação nos termos do art. 107 da Lei n.º 14.133, de 2021.

PARAGRAFO SETIMO - O contrato poderá ser extinto caso se constate que a CONTRATADA mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade CONTRATANTE ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

PARAGRAFO OITAVO - O termo de extinção, sempre que possível, será precedido da relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICIDADE

Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial da CMBP na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO TRATAMENTO E DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

As partes se obrigam a observar fielmente as disposições da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD) e a proteger os direitos fundamentais de liberdade, de privacidade e de livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais a que tiverem acesso em razão da execução do presente ajuste.

PARAGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA declara que tem ciência dos termos da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e, nas situações em que houver o compartilhamento de dados.

pessoais pelo CONTRATANTE, compromete-se a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na



legislação.

PARAGRAFO SEGUNDO - E vedada às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal compartilhado em decorrência da execução deste ajuste para finalidade distinta daquela do objeto da presente contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

PARAGRAFO TERCEIRO - As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – compartilhados em decorrência da execução deste ajuste, em consonância com o disposto na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o compartilhamento das informações a outras empresas ou pessoas, salvo o decorrente de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do presente ajuste.

PARAGRAFO QUARTO – A CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao CONTRATANTE em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

PARAGRAFO QUINTO - Descumprimentos havidos em razão do uso inadequado ou ilícito em relação aos dados pessoais serão apurados conforme estabelecido neste ajuste e nos termos do que dispõem a Seção III, Capítulo VI e o art. 52 da Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Barra do Piraí, estado do Rio de Janeiro para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste contrato que na o puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, § 1º, da Lei nº 14.133/21.

Barra do Piraí, xxx de xxxxx de 2026.

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ-RJ

CONTRATANTE CONTRATADA

TESTEMUNHAS

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 146/2025

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO

TIPO: MAIOR LANCE OU OFERTA

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA AUTORIZADA PELO BANCO CENTRAL, PÚBLICA OU PRIVADA, INCLUSIVE SOB A FORMA DE COOPERATIVA DE CRÉDITO, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CENTRALIZAÇÃO, PROCESSAMENTO E GERENCIAMENTO DE CRÉDITOS PROVENIENTES DA FOLHA DE PAGAMENTO DOS SERVIDORES E PAGAMENTO A FORNECEDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI/RJ, assim como a guarda e disponibilização quando solicitada pela autoridade competente, dos recursos financeiros do Poder Legislativo do Município de Barra do Piraí.

**ANEXO V
DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE VÍNCULOS COM A ADMINISTRAÇÃO**

A Empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, representada neste ato pelo(a) Sr.(a) _____, portador(a) do CPF sob o nº _____, DECLARA, sob as penas da Lei, que não possui vínculo familiar e/ou de parentesco com os Servidores e Agentes Públicos do Poder Legislativo Municipal, estando ciente da vedação disposta no artigo 40 da Lei Orgânica do Município de Barra do Piraí.

_____, _____ de 2026.

Local e Data

Assinatura do Responsável pela Empresa

(Nome Legível/Cargo)